

**EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 05/2019,
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PROCESSO Nº AA.002.1.013246/16-25**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta

Secretaria de Estado da Administração – SEADPREV/PI e essa empresa solicitamos preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Diretoria de Licitações da SEADPREV pelo endereço eletrônico licitacoes@seadprev.pi.gov.br.

Não é obrigatória a remessa desse recibo, mas a decisão de não remetê-lo exige a SEADPREV/PI da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____ (Se o preenchimento o e-mail se der de forma manual favor fazê-lo em letra de forma)
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para Contato: _____
Recebemos através do acesso à página: www.licitacoes-e.com.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2019.
Assinatura _____

**EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 05/2019,
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PROCESSO Nº AA.002.1.013246/16-25**

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Administração e Previdência- SEADPREV, por intermédio da Diretoria de Licitações – DL, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria GAB. SEADPREV 086/2019, de 08 de abril de 2019, publicado no D.O.E. nº 72, de 16/04/2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, do tipo MENORTAXA DE ADMINISTRAÇÃO por Item, com adjudicação por item em conformidade com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamentam a modalidade Pregão, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.346, de 30 de março de 2004; Decreto Estadual nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004; Decreto nº 14.483 de 26 de maio de 2011, lei 6.301 de 07 de janeiro de 2013; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme autorização contida no Processo nº AA.002.1.013246/16-25.

2

1.DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO, PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, ETANOL E ARLA 32) DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA E GERADORES QUE COMPÕEM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DE CARTÕES ELETRÔNICOS, EM REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DENTRO DO ESTADO DO PIAUÍ, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEADPREV/PI E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA E FUNDAÇÕES QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

1.2 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminado:

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Data de Abertura: 22/05/2019.

Horário de Abertura: 09h00min, horário de Brasília/DF.

LOCAL: Operacionalização do sistema na Sala dos Pregoeiros ligada a Diretoria de Licitações – DL/SEADPREV, localizada na Secretaria de Administração, na Avenida Pedro Freitas s/n Bloco I, Centro Administrativo – 2º andar, em Teresina/PI.

INFORMAÇÕES: Avenida Pedro Freitas, s/n, 2º Andar, Bloco “I”, Centro Administrativo, Bairro São Pedro. Fone/Fax (86) 3216-1720/1840, ramal 215/ e-mail: magda.oliveira@seadprev.pi.gov.br, Teresina – Piauí, CEP 64018-970.

1.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV.

2.2. São Participantes os seguintes Órgãos conforme demanda da Diretoria de Gestão e Controle da Qualidade de Gastos Públicos Essenciais:

2.2.1. GABINETE DO VICE GOVERNADOR

2.2.2. GABINETE MILITAR - GAMIL

2.2.3. SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

2.2.4. SUP. DE REPRESENTACAO DO ESTADO EM BRASIL- SURPI

2.2.5. COORDENADORIA DA JUVENTUDE- COJUV

2.2.6. COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS - CENDROGAS

2.2.7. COORD EST DE POLITICAS P MULHERES- CEPM-PI

2.2.8. COORDENADORIA DE FOMENTO A IRRIGACAO

2.2.9. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PI- SEFAZ

2.2.10. FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI- FUESPI

2.2.11. UESPI NEAD

2.2.12. UESPI PARFOR

2.2.13 UESPI PROEXT

2.2.14. FUNDACAO DOS ESPORTES DO PIAUI - FUNDESPI

2.2.15. FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PI- ANTARES

2.2.16. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

2.2.17. SDR FIDA

2.2.18. INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI - INTERPI

2.2.19. INST. DE ASSIST. TEC. E EXT. RURAL DO PI- EMATER

2.2.20. EMATER - AGUA DOCE

2.2.21. EMATER - DOM HELDER

2.2.22. EMATER PVSA/FIDA

2.2.23. AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PI – ADAPI

2.2.24. SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO- SEINFRA

2.2.25. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

2.2.26. SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE – SESAPI

- 2.2.27. SESAPI DIVISA
- 2.2.28. SESAPI CEREST
- 2.2.29. SESAPI DUVAS
- 2.2.30. SESAPI REPASSE HOSPITAIS
- 2.2.31. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO- SEPLAN
- 2.2.32. SEC. DESENVOLVIMENTO ECON.E TECNOLÓGICO- SEDET
- 2.2.33. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI- JUCEPI
- 2.2.34. FUND. DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PI- FAPEPI
- 2.2.35. INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PI- IMEPI
- 2.2.36. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV
- 2.2.37. FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA – FUPREV
- 2.2.38. INSTITUTO DE ASSIST. DO ESTADO DO PI- IASPI
- 2.2.39. AGENCIA DE TECNOL. DA INFORM. DO EST. DO PI- ATI
- 2.2.40. EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PI- EMGERPI
- 2.2.41. SECRETARIA DA JUSTICA E DIREITOS HUMANOS- SEJUS
- 2.2.42. SECRET. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS- SEMAR
- 2.2.43. SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADÃO- SASC
- 2.2.44. COORDENADORIA DE COMUNICACAO SOCIAL – CCOM
- 2.2.45. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE
- 2.2.46. SEC. EST. P/INCLUSAO DA PESSOA C/DEFICIENTE- SEID
- 2.2.47. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR- CBM
- 2.2.48. SECRETARIA DAS CIDADES- SECID
- 2.2.49. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PI- DETRAN
- 2.2.50. AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL – ADH
- 2.2.51. INSTITUTO DE AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI – IAEPI
- 2.2.52. SECRETARIA DOS TRANSPORTES – SETRANS
- 2.2.53. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI- DER
- 2.2.54. SECRETARIA DO TURISMO- SETUR
- 2.2.55. SECRETARIA DE DEFESA CIVIL- SEDEC
- 2.2.56. SEC. EST. MINERACAO PETROLEO ENERG. RENO- SEMINPER
- 2.2.57. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO PIAUI- SECULT
- 2.2.58. HOSPITAL DA POLICIA MILITAR- HPM
- 2.2.59. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 2.2.60. POLICIA MILITAR DI PIAUI – PM
- 2.2.61. SECRETARIA DE SEGURANÇA
- 2.2.62. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
- 2.2.63. COORDENADORIA MAIS VIDA COM CIDADANIA PARA O IDOSO

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na Forma Eletrônica, as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação e que:

3.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.1.2. Estejam cadastrados e habilitados parcialmente no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí - CADUF, e/ou cadastrados em outro Sistema Cadastral nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001; e

3.1.3. Tenham optado pelo cadastramento no Sistema do Banco do Brasil através do portal licitações-e.com.br, nos termos previstos pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV/PI, por intermédio da Diretoria de Licitações - DL.

3.1.4 As empresas que optarem por participar do presente Pregão, mediante o cadastramento citado no subitem 3.1.2, acima, deverão iniciar seu cadastro no Sistema do Banco do Brasil, mediante a inclusão das informações básicas relativas à constituição, localização e identificação societária da empresa ou pessoa física, entre outras, sendo obrigatório o comparecimento a um órgão cadastrador, o qual validará as informações registradas no Sistema (caso este procedimento tenha sido realizado), bem como, verificará a autenticidade de toda a documentação exigida e apresentada.

3.1.5 Em se sagrando vencedora do certame, a Licitante não cadastrada no Sistema do Banco do Brasil deverá comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação dos originais ou cópias autenticadas da documentação exigida como condição habilitatória neste Edital, quando da realização da licitação, emissão de empenho e/ou assinatura de contrato.

3.1.6 Não poderão participar desta licitação:

3.1.7 Empresas que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, pois segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o artigo 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o **ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU –Plenário** informa:

17. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

18. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

19. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

- 3.1.8 Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.1.9 Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o Estado do Piauí;
- 3.1.10 Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Também estarão impedidas de participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o Estado do Piauí;
- 3.1.11 Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país; e/ou
- 3.1.12 Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o item do Objeto deste Pregão em que pretenda ofertar proposta;
- 3.1.13. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí, CADAPI – nos termos do art. 6º da Lei 5.533, de 30 de dezembro de 2005.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: www.licitacoes-e.com.br.
- 4.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí – CADUF/PI, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEADPREV/PI, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que estejam em condições de usufruir os benefícios previstos no Art. 42 e nos demais, da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, deverão declarar no ato do lançamento das propostas no www.licitacoes-e.com.br, no campo próprio do Sistema que são microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 3º, Inciso I e II, da Lei Complementar nº 123 de 14/11/2006.

5. DO REGISTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA WWW.LICITACOES-E.COM.BR

- 5.1 A partir das 12:00h do dia 10/05/19, terá início o recebimento das propostas até as 09:00h horário de Brasília/DF, do dia 22/05/2019 já previstos no preâmbulo deste Edital de conformidade com o subitem 1.2, terá início à sessão do Pregão, na Forma Eletrônica, nº PE-

05/2019, com a divulgação das Propostas recebidas para o fornecimento do objeto desta licitação, e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005 e quadro abaixo:

Procedimentos	Data	Horário de Brasília/DF
Encerramento do Recebimento das Propostas	22/05/2019	09:00
Abertura das Propostas	22/05/2019	09:00
Início da Sessão de Disputa de Preços	24.05.2019	09:00

7

5.1.1. O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.1.2. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.1.3. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).

5.1.4. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta eletrônica, com valor global, em formulário eletrônico específico, até a data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: www.licitacoes-e.com.br (§ 1º e caput do art. 21 do Decreto nº 5.450/05).

5.1.5. A Licitante deverá lançar no Sistema o preço total para o item em que esteja ofertando preço, o qual deverá contemplar todos os custos previstos para aquele item.

5.1.6. Até a data e hora de início da sessão pública prevista na ementa deste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema www.licitacoes-e.com.br para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas às propostas formuladas.

5.1.7. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.1.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá conter especificação clara e completa do objeto desta licitação, devendo ainda, serem observadas as especificações e seqüência do item constante

nos Anexos, deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado e deverá conter:

6.2. O detalhamento do objeto ofertado, através do preenchimento do campo “Descrição Complementar”, (de preenchimento obrigatório pelo fornecedor) bem como de seu título “Descrição Complementar”, para “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, sob pena de desclassificação da proposta, em função da alteração de funcionalidade pregão eletrônico, no Sistema www.licitacoes-e.com.br;

6.3. O original da proposta deverá ser enviado em uma via impressa em papel timbrado da empresa licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante;

6.4. Indicação do nome ou a razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, carteira de identidade e cargo na empresa (EMPRESA ARREMATANTE); e

6.5. Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste Pregão.

6.6. Apresentar a “Planilha de Custos e Formação de Preços - PCFP” para cada Item, conforme modelo apresentado no Anexo II;

6.7. Apresentar a oferta de forma firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso no fornecimento de serviço de gerenciamento, de implantação e operação de sistema informatizado, de abastecimento de combustíveis (Gasolina, Diesel Comum, Diesel S10, **Etanol e Arla 32**) dos veículos automotores da frota e geradores, conforme especificações e condições contidas no termo de referência, em quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Na fase de aceitação o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, por item inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.

6.10. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciadas a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder a MENOR PREÇO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) POR ITEM a ser ofertado, para cada um do item, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo, superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica, será suspenso e reiniciado somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação e/ou através de e-mail dos licitantes.

7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

7.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

7.11. O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME/EPP.

7.12. Nessas condições, a proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de MENOR PREÇO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) será considerada empatada com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.13. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação, segundo o estabelecido no item anterior.

7.14. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitem supra.

7.15. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou sendo a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.16. Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e classificação final dos licitantes será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

7.17. Caso não incida o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, após o encerramento da etapa de lances, havendo empate entre as propostas de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO do item, de duas ou mais microempresa ou empresas de pequeno porte, ou entre duas ou mais empresas que não se enquadre nessa condição, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

7.18. Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 28 a 31, da Lei nº 8.666/93, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação de habilitação, via fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada observados os prazos legais pertinentes.

7.19. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.20. O pregoeiro anunciará o Licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.21. No caso de desconexão, cada Licitante deverão de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.22. Referente à cota reservada de 25% destinados para participação e futura contratação de ME e EPP, sua compulsoriedade se dá quando a licitação é destinada a aquisição de bens de natureza divisível conforme artigo 48, inciso III da Lei Complementar 123/2006, e artigo 5º, § 2º do Decreto Estadual nº 16.212/2015, assim sendo a presente licitação por se tratar de contratação de serviços não se faz mister a reserva de cota de 25%. Insta salientar que após a modificação legal realizada pela LC nº 147/2014 na LC 123/2006, a cota reservada de 25% é apenas para os certames cujo objeto seja aquisição de bens de natureza divisível e não mais abrange a contratação de serviços. Logo se justifica a não reserva da cota de 25%.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Após o final da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar proposta de preços, em arquivo único, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas pelo próprio sistema eletrônico ou para o e-mail do Pregoeiro da sessão, contendo as especificações detalhadas do serviço, obedecendo integralmente ao **Anexo III** deste edital (**formulário de apresentação de proposta de preços**).

8.1.1. Os documentos enviados por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e da convocação dos licitantes remanescentes da ordem de classificação. Neste caso, todas as folhas que integrarem a proposta deverão estar assinadas e rubricadas pelo representante legal da proponente.

8.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor previsto no edital e a compatibilidade com as especificações técnicas do serviço, levando em consideração a última oferta oferecida pelo licitante na sessão.

8.3. A proposta comercial deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no instrumento convocatório.

8.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.5. Somente será considerada como a vencedora da licitação a proponente que apresentar o menor preço e a proposta comercial de acordo com todas as condições fixadas neste edital e seus anexos, após a equalização, classificação e realização dos lances, e que seja devidamente habilitada nos termos do item 8 deste edital.

8.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que contenha vício insanável ou ilegalidade, não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Anexo I - Termo de Referência, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.6.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- 8.7.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecução;
 - 8.7.2. Verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
 - 8.7.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
 - 8.7.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 8.7.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 8.7.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 8.7.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 8.7.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente
 - 8.7.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 8.7.10. Estudos setoriais;
 - 8.7.11. Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 8.7.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
 - 8.7.13. Consulta à Controladoria-Geral do Estado;
 - 8.7.14. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 8.8. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital.
- 8.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.10. No caso de divergência entre o valor da cotação por extenso e em algarismo cardinal, será considerada a primeira, e havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário, notadamente para efeito de julgamento e classificação das propostas de preços.
- 8.11. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados a partir da sua apresentação.
- 8.12. Na proposta deverá ser indicado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para implantação e disponibilização do sistema, bem como apresentar a relação da rede credenciada contados a partir da assinatura do contrato.
- 8.13. O percentual referente à taxa de administração deverá ser aplicado sobre o valor total de fornecimento de combustíveis, já considerados e inclusos os tributos, tarifas, materiais, cartões magnéticos e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.
- 8.14. O percentual da Taxa de Administração deverá ser de 0% (zero por cento).
- 8.15. O percentual mínimo de desconto será de 0,12% (zero vírgula doze por cento) a ser aplicado sobre o valor do combustível.
- 8.16. O percentual de desconto incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista de Teresina, considerando a publicação da Agência Nacional de Petróleo – ANP, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor.
- 8.17. O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir

sobre os preços dos combustíveis durante a vigência do contrato.

8.18. Os descontos ofertados devem estar compatíveis com os praticados no mercado, sendo desclassificadas, após a etapa de lances, as propostas que apresentarem percentual desconforme o percentual da Taxa de Administração deverá ser de 0% (zero por cento), e O percentual mínimo de desconto será de 0,12% (zero vírgula doze por cento) a ser aplicado sobre o valor do combustível, àqueles definidos na Planilha de Descontos Mínimos, Anexo II deste Edital.

8.19. Deverá apresentar o preço unitário de reemissão do cartão.

8.20. O Modelo de Proposta de Preços será anexado a este Termo de Referência (ANEXO I).

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) POR ITEM**, sendo a adjudicação por item, conforme Planilha de Proposta comercial, constante do Anexo II deste Edital, desde que atendidas às especificações constantes neste.

9.2. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

9.3. Analisadas a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preços.

9.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, para cada um dos itens aos quais a licitante estiver participando.

9.5. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor global anual, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

9.6. No julgamento da proposta de preços será utilizada a prerrogativa elencada na Lei 8.666/93, no seu Art. 43 §§ 5º e 6º.

9.7. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.8. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.9. O campo “descrição complementar” constante no sistema eletrônico, a partir de então denominado “descrição detalhada do objeto ofertado”, será de preenchimento obrigatório pelo fornecedor ou prestador do serviço, quando da formulação da proposta, não sendo aceita a simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar, de acordo com orientação contida nas especificações do fornecimento de material, sob pena de desclassificação da proposta.

9.10. A simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar não dá a necessária segurança à Administração de que o “EDITAL” citado seja o mesmo do objeto da presente licitação. Caso a proposta inserida no Sistema deixe dúvidas quanto ao objeto ofertado, a proposta poderá ser desclassificada.

9.11. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

9.12.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

9.12.2. Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, ou o valor supere o estimado pela a Administração;

9.12.3. Conttenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os praticados no mercado.

9.12.4. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto impossibilidade devidamente justificada.

9.12.5. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

9.12.6. Após o encerramento da sessão pública de lances, analisando a aceitabilidade, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente, ou, quando for o caso, após negociação e decisão.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação obrigatória e parcial do licitante detentor da melhor oferta será verificada Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí - CADUF, após o encerramento da etapa de lances e/ou através do envio pelo endereço eletrônico, conforme prazo fixado para entrega de documentos nos termos deste edital.

10.2 A análise da habilitação no CADUF visa comprovar a regularidade e validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND – Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, da CRF - Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, das Certidões de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, onde serão verificadas sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a Regularidade fiscal.

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA – A empresa que não optar pelo CADUF ou apresentar situação irregular naquele Sistema deverá apresentar a seguinte documentação:

10.3.1. Cédula de identidade;

10.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.3.3. Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor do Licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou de organizações privadas sem fins lucrativos e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – A empresa que não optar pelo CADUF ou apresentar situação irregular naquele Sistema deverá apresentar a seguinte documentação:

10.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

10.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um), devidamente justificado no processo administrativo conforme **PORTARIA GAB. SEAD. Nº 88/15**, 11 de junho de 2015, DOE Nº 115, do dia 23/06/2015, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}} > 1 \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1 \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1 \end{aligned}$$

10.4.4. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para a administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para a sua classificação.

10.5. REGULARIDADE FISCAL – A empresa que não optar pelo CADUF ou apresentar situação irregular naquele Sistema deverá apresentar a seguinte documentação:

10.5.1 Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade, compreendendo:

- 10.5.2. Certidão da Dívida Ativa da União (poderá ser apresentada na forma estabelecida na Portaria nº 414, de 15 de setembro de 1998, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- 10.5.3. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- 10.5.4. Certidão Negativa de Débito junto ao Estado;
- 10.5.5. Certidão Negativa de Débito junto ao Município.
- 10.5.6. Certificado de Regularidade de Situação - FGTS, junto ao gestor, dentro do prazo de validade;
- 10.5.7. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União DAU por elas administrados.
- 10.6. Os documentos relacionados nas alíneas “10.3.2” a “10.5.6.” acima citadas deverão estar dentro do prazo de validade, bem como atualizados e na forma original.
- 10.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, favorecidas pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal, serão consideradas inicialmente habilitadas neste quesito, sendo-lhes assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do encerramento da fase de aceitação/habilitação, para regularização da documentação.
- 10.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

10.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.9.1 A licitante, pessoa jurídica, deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10.9.1.1 Em obediência aos princípios da transparência, da impessoalidade e do julgamento objetivo, ainda mais em obediência ao artigo 30, inciso II da lei nº 8.666/93 se exige a comprovação da capacitação técnico-operacional dos licitantes que demonstre já ter prestado o serviço **de gerenciamento, de implantação e de operação de sistema informatizado, com utilização de cartão magnético ou micro processado para utilização na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos bem como fornecimento de peças**, e de forma compatível as características, quantidade e prazos conforme o objeto deste TR

10.9.1.2. A comprovação técnica – operacional deve atender a parâmetros objetivos, conforme o ACORDÃO 361/2017, e consoante a sólida jurisprudência do TCU consolidada na Súmula 263 abaixo transcrita:

“Para a comprovação técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos

mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

10.9.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

10.9.2.1. Será considerado a título de compatibilidade em relação a quantidades, o número mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total apresentado na proposta do fornecedor no item no qual participará o licitante

10.9.3. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina, quantitativo ou valor da prestação dos serviços.

10.9.4. A contratada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

10.9.5 Como requisito para a participação no Pregão e sob pena de desclassificação, a Licitante deverá manifestar em campo próprio no Sistema www.licitacoes-e.com.br, na forma constante do manual de instruções daquele sistema, as seguintes Declarações:

10.9.5.1. Toda essa documentação deve fazer parte do envelope: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.9.5.1.1. Declaração de inexistência de fatos supervenientes ou impeditivos da habilitação, quando existir fatos que impeçam a sua habilitação, na forma do §2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98, Instrução Normativa MARE nº 07 de novembro de 1995 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

10.9.5.1.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18(dezoito)anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis)em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos. Nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988;

10.9.5.1.3. Declaração de que a licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;

10.9.5.1.4. Declaração de que a licitante atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.

10.9.6. Deverão ser observadas as seguintes condições e informações na apresentação do(s) Atestado(s):

10.9.6.1. Nome do Contratado e do Contratante – CNPJ;

10.9.6.2. Identificação do Objeto do Contrato;

10.9.6.3. Serviços executados (discriminação e quantidades).

10.9.6.3.1. Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência, a

qualquer momento, pelo Pregoeiro, junto à pessoa jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos e/ou Notas Fiscais que lhe deram origem e visita às pessoas jurídicas que os expediram.

9.9.7. A Administração poderá, a seu critério, realizar, antes da homologação do resultado da licitação, visita à sede ou à garagem da licitante para comprovar que a mesma possui a estrutura ou condições declaradas através dos atestados emitidos.

10.9.8. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.9.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Termo e seus Anexos.

10.9.10. A não apresentação de qualquer dos documentos indicados neste item implicará a inabilitação do licitante.

10.9.11. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

10.9.11.1. Em original;

10.9.11.2. Por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile; ou

10.9.11.3. Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Licitante detentor da melhor oferta encaminhará ao Estado do Piauí no endereço da SEADPREV a documentação complementar para habilitação listada no Item 9 e seus subitens, juntamente com a proposta a que se refere o subitem 5 e seus subitens deste Edital, atualizada conforme os lances, num prazo máximo de prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, contado do encerramento da sessão pública, em meio eletrônico pelo e-mail: magda.oliveira@seadprev.pi.gov.br (digitalizado) ou pelo fac-símile: 3216 - 1720/3216 -1840, ramal 215, e num prazo de 03 (três) dias úteis remeter os documentos originais, à Secretaria de Estado da Administração - SEADPREV, no subitem 1.2., em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA- SEADPREV
Diretoria de Licitações - DL
Sala dos Pregoeiros
(Empresa Razão Social e CNPJ e Endereço Completo, Fac-símile e Fone)
PROPOSTA COMERCIAL
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – PCFP
E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA HABILITAÇÃO

(Obs. A licitante é obrigada a encaminhar os envelopes conforme descrito acima, o não encaminhamento exime a Administração de possíveis extravios, encaminhamentos a outra Área da Licitante, violação de lacres e a consequente perda do prazo, uma vez que o seu Protocolo está orientado a enviar, envelopes com esta caracterização, de imediato à Diretoria de Licitação DL/SEADPREV Sala dos Pregoeiros)

11.2 Fica estabelecido nos termos do §3º do Art. 25, do Decreto 5.450/2005, o envio de toda a documentação complementar para habilitação listada no Item 11 e seus subitens, juntamente com a proposta a que se refere o item 6 e seus subitens deste Edital, atualizada conforme os lances, num prazo máximo de 3(três) dias úteis pela “Opção Anexo” do Sistema www.licitacoes-e.com.br ou através de outros meios de todas as empresas concorrentes.

11.3. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

11.4. Para isto a empresa deverá manter sua documentação copiada via scanner, em baixa resolução e remeter juntamente com a Proposta de Preços e a Planilha de Custos e Formação de Preços, com os valores atualizados conforme os lances, para remessa pelo Sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro.

11.5. Tal procedimento visa dar maior transparência e melhor acompanhamento “online” pelos participantes.

11.6. A SEADPREV/PI não se responsabiliza por problemas de comunicação que ocorrerem relacionados à utilização do fac-símile, uma vez que o uso deste aparelho é mera faculdade aos licitantes, para prática de determinados atos contidos e identificados neste Edital, por esta razão recomenda-se a prévia cópia via scanner de toda a documentação de habilitação, anteriormente à abertura da licitação.

11.7. Fica a cargo do licitante a confirmação do recebimento, do número de folhas e da clareza ou não da mensagem pela SEADPREV/PI dos documentos enviados por meio de fac-símile.

11.8. O não cumprimento do exigido neste subitem, sujeitará o licitante ao disposto no “caput” do Art. 28 do Decreto 5.450/2005.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: licitacoes@sead.pi.gov.br, conforme Art. 19 do Decreto nº 5.450/2005, até 3 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública ao Pregoeiro, que divulgará a resposta através do Sistema www.licitacoes-e.com.br, “sítio” www.licitacoes-e.com.br, na janela “Esclarecimentos/Impugnações/Avisos”.

12.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

12.3 Cópia dos pedidos de esclarecimento será disponibilizada no site: www.licitacoes-e.com.br na janela Avisos/Esclarecimentos/Impugnações.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Legislação, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

13.2. Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado para o endereço eletrônico licitacoes@sead.pi.gov.br e protocolado, de segunda a sexta-feira, das 07h30m as 13h30m, na Avenida Pedro Freitas, s/n, 2º Andar, Bloco "I", Centro Administrativo, Bairro São Pedro. Fone/Fax (86) 3216-1720/1840, ramal 215/ e-mail: magda.oliveira@seadprev.pi.gov.br, Teresina – Piauí, CEP 64018-970.

13.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e divulgar o resultado através do Sistema magda.oliveira@seadprev.pi.gov.br, "sítio" www.licitacoes-e.com.br, na janela "Esclarecimentos/Impugnações/Avisos".

13.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo que terá a duração de no mínimo 60 (sessenta) minutos, para que qualquer Licitante possa registrar, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema manifestar a sua intenção de recurso. Após o término do prazo determinado pelo Pregoeiro, o Sistema encerrará automaticamente, quando será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, intimados para se assim desejar, apresentar as contrarrazões em igual prazo, que iniciará imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.5. Os originais dos recursos deverão ser entregues na Diretoria de Licitações, da SEADPREV, no endereço descrito no item 1.2, deste Edital, nos dias úteis no horário de 07h30min às 13h30min.

14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.

15.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

16.1.1. Executar o serviço de administração e gerenciamento, implantação e operação do sistema de administração de abastecimento de combustível dos veículos automotores da frota dos órgãos participantes do SRP com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições contidas neste Termo de Referência.

16.1.2. Incluir postos/redes de abastecimento indicados pela Administração, após estudos de viabilidade econômica e financeira, realizados em conjunto pelo gestor do contrato e a CONTRATADA.

16.1.3. Manter sistema tecnológico integrado que viabilizará o pagamento do abastecimento de combustível para os referidos veículos automotores, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão.

16.1.4. Instalar Base de Gerenciamento, em local determinado pelo gestor do contrato, onde serão instalados os *softwares* de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso *on-line* a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

16.1.5. Repassar as funcionalidades do sistema ao gestor do contrato e aos usuários envolvidos na utilização do sistema.

16.1.6. Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Administração.

16.1.7. Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema.

16.1.8. Não transferir a outrem a execução do contrato, com exceção dos serviços de instalação e fornecimento de equipamentos de rede de dados e do software, após prévia e expressa anuência da Administração, sendo que a responsabilidade caberá à CONTRATADA,

em qualquer caso, e não será transferida sob nenhum pretexto.

16.1.9. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.10. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste Termo de Referência.

16.1.11. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

16.1.12. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no Edital e no contrato e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

16.1.13. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

16.1.14. Encaminhar qualquer solicitação a SEADPREV por intermédio do gestor do contrato.

16.1.15. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela SEADPREV.

16.1.16. Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

16.1.17. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEADPREV, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto do contrato, bem assim a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar as devidas correções e comprovar a regularidade.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.2.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à contratada.

16.2.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

16.2.1.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido.

16.2.1.4. A fiscalização do contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à SEADPREV/PI.

16.2.1.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA exigindo sua correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

- 16.2.1.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 16.2.1.7. Exigir formal e expressamente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas
- 16.2.1.8. Comunicar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do serviço
- 16.2.1.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste TR
- 16.2.1.10. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- 16.2.1.11. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios da execução do objeto deste TR.
- 16.2.1.12. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada até a completa regularização.
- 16.2.1.13. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.
- 16.2.1.14. Proceder a vistoria nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da Contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.
- 16.2.1.15. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

17. DO REAJUSTE

- 17.1. O preço será fixo e irrevogável.
- 17.2. O Reajuste se fará necessário para fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários quando da vigência contratual.
- 17.3. Serão reajustados conforme a Lei nº 10.192/01 e no que não conflitarem com a Lei nº 8.666/93, os contratos celebrados em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, Estado, Distrito Federal e Municípios e que tiver prazo de duração igual ou superior a um ano.
- 17.4. Para o reajustamento do preço será aplicado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice que venha a substituí-lo.
- 17.5. Somente poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado quando:
- 17.5.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando

álea econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Submeter-se-á a licitante vencedora às sanções administrativas, mediante processo assegurado o contraditório e a ampla defesa, se insurgir e cometer nas seguintes hipóteses:

18.1.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ARP;

18.1.1.1. Conforme regra do art. 7º da Lei 10.520/02, in verbis:

art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o Pregão;

18.1.3. Apresentar documentação falsa;

18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do certame;

18.1.5. Não mantiver a proposta, durante o prazo de sua validade;

18.1.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo

18.1.8. Cometer fraude fiscal.

18.2. Caso ocorra a recusa por parte da licitante vencedora em assinar a ARP, será esta considerada desistente após o transcurso do prazo de cinco dias úteis subsequentes a convocação para assinatura sem apresentar qualquer justificativa. Será aplicada à licitante multa no percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

18.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

18.4. Advertência por escrito;

18.5. Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso;

18.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

18.7. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato

18.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

18.10. Os percentuais relativos às multas serão descontados do pagamento porventura devido à licitante vencedora ou cobradas conforme previsto legalmente. No mais as multas previstas neste item poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e não eximirá a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta vier ocasionar à Administração.

18.11. Caso ocorra a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a licitante será notificada para apresentar defesa prévia dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis nos casos previstos no subitem 18.4, 18.5, 18.6, 18.7 e 18.8 e o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa prévia no caso previsto no subitem 18.9, em consonância ao disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.12. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

18.12.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.12.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.12.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.13. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

18.14. O não cumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços, sujeita a CONTRATADA a **multa de mora**, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do serviço não fornecido, e no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, em caso de atraso de mais de 05 (cinco) dias;

18.15. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato;

18.16. No caso de inexecução total (ausência na prestação do serviço superior a 50% do total contratado) ou parcial (ausência na prestação do serviço superior a 25% e inferior a 50% do total contratado) das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

18.17. Aplicar-se-á a pena de **ADVERTÊNCIA** nos seguintes casos:

18.17.1. Em caso de atraso de até 05 (cinco) dias;

18.17.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

18.17.3. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

18.17.4. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

18.18. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO e impedimento de contratar com aos Órgãos da Administração Pública do Estado do Piauí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração; bem como nos casos em que o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou retirar instrumento congênere ou, ainda, praticar os demais atos descritos no art. 12 do Decreto Estadual 11.346/2004. Será declarada suspensão de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes:

- **Por 06 (seis) meses** nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para a Administração;

- b) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

- **Por 01 (um) ano:**

- a) Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

- **Por 02 (dois) anos**, quando o contratado:

- a) Não concluir o fornecimento dos serviços contratados;

- b) Fornecer o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

- c) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à administração, ensejando a rescisão do contrato;

- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

18.19. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87

da Lei nº 8.666/93, nos casos:

18.19.1. Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

18.19.2. Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

18.19.3. Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

18.19.4. Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

18.20. As penalidades cominadas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

18.21. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

18.22. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

18.23. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.

18.24. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidades por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.25. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor do serviço que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

18.26. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Órgão interessado, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa.

18.27. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

18.28. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o

contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CADUF/PI, ou sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Por se tratar de Licitação com registro de preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de cada Órgão/Ente do Estado solicitante da “liberação” após concluída a licitação e publicado seu extrato no DOE.

19.2. Cada Órgão/Ente do Estado fará o seu cronograma de desembolso máximo por período, conforme art. 40, XIV, “b”, da Lei 8.666/93.

20. DO CONTRATO

20.1. Findo o processo licitatório, a Licitante vencedora e a SEADPREV/PI poderão celebrar Contrato referente ao fornecimento do objeto deste certame.

20.2. O contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante do Anexo IV, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20.3. O prazo para a assinatura do respectivo Contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

20.4. Se a Licitante vencedora não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

20.5. Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a SEADPREV tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

20.6. Ocorrendo a desclassificação da proposta da Licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a SEADPREV/PI poderá convocar as Licitantes remanescentes observando o disposto no subitem 8.8 deste Edital.

20.7. O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

20.8. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à Licitante vencedora as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e Lei nº 10.520/02, e nos Contratos a serem firmados entre as partes.

20.9. A associação da Licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

20.10. Na minuta do Contrato constante do Anexo IV estão fixadas as responsabilidades das partes as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.

20.11. A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Licitante Vencedora continuam vantajosas para a Administração Pública.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. É poder discricionário de a Administração exigir prestação de garantia para as contratações de serviços.

21.2. Caberá ao contratado optar por uma das garantias abaixo elencadas:

21.2.1. **Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

21.2.2. **Seguro-garantia**

21.2.3. **Fiança bancária**

21.3. A garantia não excederá a 1% (cinco por cento) do valor do contrato.

22. REDUÇÃO MÍNIMA DA RODADA DE LANCES.

22.1. Conforme previsão do Inciso I, art. 7, Decreto Estadual nº 11.346/2004, o pregoeiro não deverá admitir lance com diferença inferior a R\$ 1,00 (um real) do menor lance ofertado.

22.2. A disputa se dará a partir do **valor global por lances** em reais (R\$) por **MENOR PREÇO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) por item** incluído nestas: a taxa de administração e a taxa de desconto, conforme planilha de proposta de preços.

23. DA GARANTIA DO SERVIÇO

23.1. É de responsabilidade da CONTRATADA garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo ao órgão decorrente de sua utilização

23.2. A CONTRATADA se reserva no direito de colher amostras do combustível para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizessem necessários

23.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade mínima do combustível fornecido sob pena das sanções cabíveis

24. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e eficácia com a publicação do extrato no DOE-PI, na forma da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

24.2. A vigência dos contratos, segundo Inciso II, art. 57, da Lei 8.666/9,3 in verbis:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

25. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. Os contratos decorrentes do presente Registro de Preços poderão ser rescindidos diante da ocorrência de qualquer das hipóteses do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, no que for compatível com o objeto licitado.

25.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

25.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, pela descrição pormenorizada das hipóteses quais sejam:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93).

25.2.2. Judicialmente, nos termos da legislação.

25.3. As hipóteses dispostas no item sobre rescisão acarretam as seguintes consequências:

25.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

25.4. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/1993;

25.4.1. A ocupação provisória será precedida de autorização do Secretário conforme o caso.

25.4.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.4.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração

26. DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

26.1. O objeto desta licitação deverá ser executado solicitação do órgão ou ente autorizador demandante, correndo por conta da Contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido neste Termo.

26.1.1. Os serviços serão prestados de forma eventual e não eventual, conforme a demanda, estimada no anexo I, deste Termo de Referência e conforme prevê o Decreto nº 14.386, de 18 de janeiro de 2011.

26.2. Caso seja impossível de serem substituídos os serviços que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

27. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

27.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

27.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

27.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no CADUF e no CADIM.

27.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

27.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

27.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

27.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27.7. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente conforme art. 42, do Decreto Estadual 14.483/2011, in verbis:

Art. 42. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= IxNxVP, \text{ onde:}$$

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM= Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

27.8. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF, por meio de

consulta “on-line” feita pela SEADPREV/PI ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed., Dív. União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

27.9. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da Legislação.

28. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

28.1 A fiscalização e aceitação da execução dos serviços deverão ser feitas pelo responsável do Setor do Órgão interessado que deverá ser procurado logo à chegada ao local.

28.2 O Órgão interessado comunicará por escrito à CONTRATADA os danos porventura ocorridos no momento da realização do serviço, devendo está providenciar os reparos ou substituições imediatamente após a constatação dessa falha.

28.3 A Fiscalização deverá ser realizada atendendo-se aos prazos de entrega dos equipamentos e na qualidade dos mesmos.

28.4. A CONTRATADA deverá manter um preposto e/ou consultor fixo, aceito pela contratante, para representá-la durante a execução do contrato, e solucionar quaisquer problemas técnicos que venham a prejudicar o andamento dos serviços.

28.5. Serão designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, as quais a contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema Web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal.

28.6. Serão designados como fiscais do contrato, servidores para executar a gestão administrativa e financeira do instrumento, bem como operacionalmente, para as ações de acompanhamento físico e controle, desempenhando o papel de representante da contratante, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

28.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de administração e manutenção básica para o fiscal de contrato de maneira a realizar procedimentos como atualização, bloqueio e liberação dos serviços de abastecimentos de combustíveis.

28.8. A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo órgão contratante, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de à vista. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos deverão ser repassados ao órgão contratante, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à empresa, sem discriminação, sempre considerando o MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO que estiver sendo praticado no estabelecimento.

28.9. A fiscalização pelo gestor do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante SEADPREV/PI e/ou terceiros.

29. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis 10.520/2002, 8.666/1993, Lei Estadual nº 6.301/2013 e no Decreto Estadual nº 11.319/2004, Decreto Estadual 16.212/2015.

29.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

29.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

29.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

29.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

29.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

30. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS.

30.1. O prazo de vigência da ATA de REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 11 do Decreto Estadual 11.319/2004 e da lei 6.301/2013.

30.2. Os bens similares às especificações dos objetos contemplados na Ata de Registro de Preços poderão ser renegociados com as empresas que tiverem seus preços registrados (detentores da ata), somente na hipótese do asseguramento de reais vantagens para a contratação, o que deve ser justificado no processo administrativo, sempre tendo como parâmetro o preço registrado e as condições reais de mercado.

30.3 – A renegociação, no ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade e qualidade do bem demandado, ficando estipulado como parâmetro máximo, o preço registrado correspondente ao valor da unidade.

30.4. A ata do SRP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidades da Administração que não tenha participado ou aderido ao certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que comprovada às vantagens para a Administração.

30.5. As contratações adicionais a que se refere o item 29.4, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços

31. REVISÃO E CANCELAMENTO

31.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

31.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

31.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

31.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

31.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

31.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

31.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

31.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

31.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

31.8. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

- 31.8.1. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 31.8.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 31.8.3. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 31.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 30.8.1, 30.8.2, 30.8.3 e 31.8.4 serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 31.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 31.10.1. Por razão de interesse público; ou
- 31.10.2. A pedido do fornecedor.

32. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 32.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 32.2 A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93 art. 59, parágrafo único.
- 32.3 No caso de revogação ou anulação da presente licitação fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 33.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.
- 33.2. A licitante vencedora deverá indicar o nome do representante legal da empresa, para fins de assinatura da futura “Ordem de Serviço”, acompanhados de cópia do instrumento legal que lhe confere tais poderes.
- 33.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Administração e Previdência

– SEADPREV/PI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

33.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição das suas qualificações e as exatas compreensões das formalidades.

33.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada (Art. 25, § 3º do Decreto 5450/2005).

33.6. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro.

33.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

33.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

33.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

33.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

33.11. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública observando-se ainda o disposto no Decreto nº 3.555 de 2000 e Decreto nº 5.450 de 2005 e Decreto Estadual 11.346/04.

33.12. A SEADPREV/PI poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, aprovado pela autoridade competente.

33.13. A cópia do texto integral deste Edital está disponível no site <http://www.licitacoes@sead.pi.gov.br> <http://www.licitacoes-e.com.br>, podendo também ser retirada na Sede da SEADPREV, localizada no endereço descrito no item 1, deste Edital.

33.14. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

33.15. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos:

- a) Anexo I- Termo de Referência;
- b) Anexo II- Modelo Planilha de Custos e Formação de Preços;
- c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preço;
- c) Anexo IV - Minuta do Contrato;

- d) Anexo V – Minuta declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação
- e) Anexo VI - Minuta de declaração de fato superveniente
- f) Anexo VII - Minuta declaração de inexistência de menor trabalhador

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Teresina, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina(PI), 08 de maio de 2019.

José Ricardo Pontes Borges
Secretário de Administração e Previdência - SEADPREV

**EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 05/2019,
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PROCESSO Nº AA.002.1.013246/16-25**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO, PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, ETANOL E ARLA 32) DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA E GERADORES QUE COMPÕEM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DE CARTÕES ELETRÔNICOS, EM REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DENTRO DO ESTADO DO PIAUÍ.**

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, na Forma Eletrônica, as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação e que:

2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.1.2. Estejam cadastrados e habilitados parcialmente no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí - CADUF, e/ou cadastrados em outro Sistema Cadastral nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001; e

2.1.3. Tenham optado pelo cadastramento no Sistema do Banco do Brasil através do portal licitações-e.com.br, nos termos previstos pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV/PI, por intermédio da Diretoria de Licitações - DL.

2.1.4 As empresas que optarem por participar do presente Pregão, mediante o cadastramento citado no subitem 2.1.2, acima, deverão iniciar seu cadastro no Sistema do Banco do Brasil, mediante a inclusão das informações básicas relativas à constituição, localização e identificação societária da empresa ou pessoa física, entre outras, sendo obrigatório o comparecimento a um órgão cadastrador, o qual validará as informações registradas no Sistema (caso este procedimento tenha sido realizado), bem como, verificará a autenticidade de toda a documentação exigida e apresentada.

2.1.5 Em se sagrando vencedora do certame, a Licitante não cadastrada no Sistema do Banco do Brasil deverá comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação dos originais ou cópias autenticadas da documentação exigida como condição habilitatória neste Termo de Referência, quando da realização da licitação, emissão de empenho e/ou assinatura de contrato.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1 Empresas que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, pois segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o artigo 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o **ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU –Plenário** informa:

17. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

18. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

19. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

2.2.2 Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.3 Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o Estado do Piauí;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Também estarão impedidas de participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o Estado do Piauí;

2.2.5 Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país; e/ou

2.2.6 Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o item do Objeto deste Pregão em que pretenda ofertar proposta;

2.2.7. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí, CADAPI – nos termos do art. 6º da Lei 5.533, de 30 de dezembro de 2005.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se justifica pela necessidade de manter o fornecimento de combustível para abastecer a frota veicular da SEADPREV/PI e os demais órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí, e assim proporcionar um melhor desempenho nas atividades atribuídas aos órgãos.

3.2. A escolha por uma rede de credenciamento proporciona o atendimento em todas as localidades assegurando melhor comodidade quanto ao deslocamento dos veículos pelo Estado do Piauí.

3.3. Quanto às vantagens de se aderir ao sistema de gerenciamento advém de proporcionar uma melhor gestão e controle das despesas com as frotas de veículos surtindo expectativa de custos reduzidos

3.4. É de se considerar que não é viável o transporte nos veículos de um tambor reserva de combustível para abastecer os veículos em trânsito quando se fizer necessário devido a

deslocamentos longos, muito menos é satisfatória apenas a contratação de um posto de combustível. Por isso é válida a contratação de uma empresa para gerenciamento do abastecimento com oferta ou disponibilidade de postos aptos a abastecer em todo o território piauiense.

3.5. A importância de aplicar o sistema de gerenciamento de frota para atender a frota veicular é abalizada pelo entendimento do TCU – Tribunal de Contas da União através do Acórdão 2731/2009 (voto do Ministro Revisor – AROLDO CEDRAZ) – Plenário que se manifestou no seguinte sentido:

Por tal motivo, é adequado o uso do valor da taxa de administração como critério de julgamento. Não se trata, aliás, de nenhuma inovação, já que tal sistemática tem sido rotineiramente empregada – sem qualquer crítica desta Corte sob este aspecto, friso – em licitações para contratação de serviços de gerenciamento em que o contratado não é o fornecedor direto do bem ou serviço final demandado pela administração.

(...)

O mesmo ocorre com o fornecimento de combustíveis ou de vales-refeições, em que idêntico critério de julgamento é empregado e o entregador final do produto demandado não é o distribuidor de combustíveis ou a empresa de vales, mas o posto de gasolina ou o restaurante credenciado em que o abastecimento de cada veículo e consumo de cada refeição é feito.

3.6. O objeto deste TR foi tema debatido e publicado na Revista do TCU Brasil ano 41 nº 116 – Setembro a Dezembro de 2009 – Pág. 96 – 97, link – <http://portal2.tcu.gov.br/portal/docs/2057622.PDF>:

“O gerenciamento do fornecimento de combustível a contratação de empresa gerenciadora do fornecimento de combustíveis independe da contratação de empresa especializada no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, contudo segue os mesmos moldes desta, ou seja, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota por meio de rede credenciada de postos de abastecimento localizados em âmbito estadual, regional ou nacional. Na prática, o agente público autorizado efetua o abastecimento de veículo em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores. A contratação tradicional, ou seja, de um único posto de combustível, vencedor da licitação, obriga a Administração contratante a efetuar o abastecimento de seus veículos no âmbito exclusivo desse estabelecimento.

O modelo de contratação de empresa gerenciadora possibilita que uma rede de postos credenciados em várias localidades atenda à demanda da Administração, onde a necessidade surgir, evitando-se o uso de suprimento de fundos, sujeito a excessos e impropriedades. No campo da economicidade, a contratação de empresa de gerenciamento do fornecimento de combustíveis pode ter sua duração estendida para além do exercício financeiro, afastando, com isso a necessidade de realizar-se licitação a cada exercício financeiro para a aquisição de combustíveis, segundo a regra do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93. É que o contrato de gerenciamento cuja natureza é a de prestação de serviços, reitera-se, permite que sua duração ultrapasse o exercício financeiro, podendo atingir o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantagem econômica das possíveis prorrogações. O Tribunal de Contas da

União anotou, acerca da economicidade gerada na contratação de empresa gerenciadora de combustíveis, que [...] versando sobre o uso do sistema de gerenciamento de frota [...] no abastecimento de combustíveis – embora de objeto diverso ao que ora se analisa (manutenção) -, assinala um potencial de redução de gastos da ordem de R\$ 1,76 milhão por ano (grifo não consta do original), o que, ao sentir do [...] tornam otimistas as expectativas quanto à diminuição de custos pela implementação de tal sistema de gerenciamento para manutenção de veículos. (Acórdão nº 2731/2009 Plenário)”

3.7. Cabe salientar que o monitoramento de frota através dos abastecimentos feitos por meio de cartão magnético proporciona total controle sobre o consumo individualizado dos veículos e oferece grande possibilidade de análise e relatórios fornecidos pela contratada.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1.1. O objeto compreende o fornecimento, por parte da Contratada:

4.1.1.1. Providenciar o gerenciamento informatizado dos veículos pertencentes aos órgãos do Estado do Piauí compreendendo a implantação e gestão do sistema tecnológico específico compreendendo o cadastramento dos veículos, gestores, controle de logística promovendo o fornecimento de combustíveis dos veículos bem como o controle através da fiscalização financeira e operacional. O serviço será de caráter contínuo contemplando o seguinte:

4.1.1.1.1. Rede de Postos: credenciados e idôneos para o fornecimento de combustíveis destinados aos diversos tipos de marcas e modelos de veículos dos órgãos do Estado e/ou que venham a serem adquiridos na vigência do Contrato;

4.1.1.1.2. Informatização dos controles: serão lançados os dados, emitidos os relatórios financeiros, operacionais e gerenciais através de um sistema integrado de gestão de frotas, através desse sistema haverá o controle total dos gastos;

4.1.1.1.3. Controle e gestão de consumo e custos: é incumbência do gestor do contrato devendo a CONTRATADA dar garantia que os preços dos combustíveis nas redes credenciadas não poderão ultrapassar os valores médios apurados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o período semanal;

4.1.1.1.4. Combustíveis a serem fornecidos pela Credenciada: A credenciada deverá fornecer **GASOLINA, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, ETANOL e ARLA 32.**

4.1.1.2. Serão disponibilizados relatórios gerenciais e operacionais informatizados para cada veículo e conterá:

1. Identificação
2. Tipo de combustível
3. Número de quilômetros por litro de combustível
4. Quantidade de litros
5. Local, hora e data de cada abastecimento

4.1.2. ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA

4.1.2.1. O Sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos voltados para o abastecimento de combustíveis compreende o controle de consumo, informando os seguintes dados:

1. Identificação do veículo:

- Marca/modelo
- Ano de fabricação
- Chassi
- Placa
- Tipo de combustível
- Capacidade do tanque
- Autonomia de rodagem km/litro e
- Outros que venham a interessar

2. Controle do abastecimento do veículo

- Data
- Hora
- Tipo de combustível
- Quantidade de litros
- Valor unitário da bomba
- Valor total
- Local do abastecimento
- Odometro
- Nome do condutor do veículo e espaço para sua assinatura

4. Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:

4.1. Cadastro dos veículos:

- Marca
- Modelo
- Ano de fabricação
- Chassi
- Cor
- Patrimônio
- Placa
- Unidade de lotação

4.2. Cadastro de usuários

- Gestores

4.3. Relatório de consumo de combustíveis

- Por veículo
- Por combustível
- Por data
- Por período
- Por unidade de lotação

4.4. Outros relatórios de interesse dos órgãos

4.5. Durante a execução do contrato poderá ocorrer à inclusão ou exclusão de veículos.

4.6. Deverá o licitante vencedor disponibilizar nos postos de abastecimentos credenciados, bomba de abastecimento específica para cada tipo de combustível devendo possuir dispositivos eletrônicos que transmitam os dados dos abastecimentos e do condutor ao servidor do sistema de gestão de abastecimento de combustível.

4.7. Os dados relativos ao abastecimento e ao condutor serão transmitidos ao servidor do sistema em tempo real, salvo se houver alguma impossibilidade técnica devidamente comprovada pelo gestor do sistema. Ocorrendo essa hipótese os dados deverão ser transmitidos dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

4.8. A transmissão dos dados mencionada poderá ser efetuada por qualquer tipo de tecnologia de transmissão de dados, tais como: radio frequência, sistema de posicionamento global (GPS), cabeada, dentre outros.

4.9. Os postos de abastecimentos, bem como seus equipamentos deverão ser certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, quando obrigatório; estar em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (com destaque para NBR13312, NBR14639, NBR15461, e NBR17505).

4.10. Os horários de funcionamento dos postos credenciados deverão ser pelo menos no horário compreendido entre 05h00min e 24h00min durante todos os dias da semana, inclusive aos feriados.

4.11. CONTROLE DE SEGURANÇA DO SISTEMA

4.11.1. Será adotado pela CONTRATADA um sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE permitindo o controle sobre todos os abastecimentos

4.11.2. As garantias e exigências mínimas deverão ser atendidas

4.11.3. Só será possível o uso do cartão depois que cadastrada senha válida para usuário.

4.11.4. O bloqueio do cartão veículo/usuário será mediante solicitação da CONTRATANTE para CONTRATADA que deverá ser feito de forma on line a partir da base operacional em Teresina/PI

4.11.5. Sempre que possível e houver necessidade deverá ser feita a troca/ validação da senha do usuário.

4.11.6. As placas dos carros pertencentes a cada órgão contratante serão cadastradas e vinculadas aos cartões magnéticos

4.11.7. Será permitida através do sistema a autorização do abastecimento de combustíveis junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede por meio de cartão magnético

4.11.8. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por servidor designado pelo Fiscal do Contrato ou credenciado para esse fim de cada órgão contratante

4.11.9. A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado, ou roubado que não for bloqueado tempestivamente pelo CONTRATANTE.

4.12. DO SOFTWARE

4.12.1. O Software será disponibilizado pela CONTRATADA à CONTRATANTE para utilização durante o prazo de vigência contratual necessário a prestação de serviço devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração

4.12.2. Disponibilizar software de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, etc) e das despesas de abastecimento de combustíveis de cada um dos veículos da frota

4.12.3. O sistema deverá consolidar os dados permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento localizadas onde o CONTRATANTE indicar

4.12.4. O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustíveis, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva Unidade Organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.

4.12.5. A CONTRATADA deverá promover a instalação de Bases de Gerenciamento, em locais determinados pelo CONTRATANTE onde a CONTRATADA instalará os softwares de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

4.12.6. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

4.12.7. Oferecer treinamento para gestores e usuários do CONTRATANTE, visando o gerenciamento de todo o sistema nos softwares utilizados pela CONTRATADA

4.12.8. Os softwares fornecidos pela CONTRATADA deverão ser submetidos e aprovados pela SEADPREV responsável pelo gerenciamento do contrato

4.12.9. Deverá ser disponibilizado aos órgãos e entidade participantes do Registro de Preços, bem como ao órgão gestor da respectiva ATA, acesso a software ou programa, via internet, com funcionamento on-line (tempo real), para a alimentação e alteração de parâmetros, bloqueio/desbloqueio de abastecimentos, bem como o gerenciamento das demais ocorrências, e também para obtenção de informações relativas aos abastecimentos por meio de consultas e relatórios

4.12.10. Deverá haver pelo menos 03 (perfis) de acesso ao software disponibilizado:

- Gestor de frota do Estado (SEADPREV): Terá acesso irrestrito às informações dos abastecimentos das unidades consumidoras de todos os órgãos e entidades participantes do Registro de Preços. Podendo incluir ou alterar parâmetros para as unidades consumidoras dos órgãos/ entidades e terá acesso às informações dos abastecimentos de todas as unidades consumidoras (UC's);
- Gestor de frota do órgão / entidade: deverá estabelecer o nível de acesso permitido (consulta/administração) ao software para cada unidade e usuário, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda a sua frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades e terá acesso às informações dos abastecimentos de

todas as unidades consumidoras de seu órgão/entidade. Deverá determinar os parâmetros para o conjunto das suas unidades consumidoras, informando-os obrigatoriamente à SEADPREV;

- Gestor de frota de Unidade /Base Operacional: a unidade é uma subdivisão ou base operacional do órgão. Podendo ter um ou mais gestores com acesso às informações dos abastecimentos das unidades consumidoras vinculadas a ela.

4.12.11. O acesso dos gestores ao referido software será feito através de identificação por login e senha.

4.12.12. O software deverá permitir aos gestores de frota parametrizar a liberação e/ou o bloqueio do abastecimento, no mínimo, por:

- a) Número de transações (por dia, semana, mês)
- b) Horário e dia do abastecimento
- c) media KM percorrido por litro (km/l)
- d) tipo de combustível
- e) veículo e/ou unidade do órgão e entidade
- f) capacidade do tanque do veículo
- g) limite de credito mensal por UC (diário ou mensal, quando for o caso)

4.12.13. O software também deverá permitir que os gestores de frota estabeleçam uma quota, em valor ou volume, para a frota do órgão/entidade, ou frota de uma unidade do órgão/entidade, ou para veículo, individualmente. Estas quotas poderão ser alteradas e redistribuídas ademais terão como limite ou teto o saldo total de combustível estabelecido pelo órgão/entidade para as suas unidades consumidoras. A alimentação das quotas mensais poderá ser feita manual ou automaticamente, quando for o caso

4.12.14. Todo abastecimento realizado fora dos critérios ou parâmetros definidos deverá ser identificado e apresentado de forma diferenciada no software.

4.12.15. Deverá ser possível aos gestores de frota emitirem relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre as unidades consumidoras e suas respectivas despesas com os abastecimentos. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados por período (dia, semana, mês, etc); unidade, órgão e Estado (formado pelo conjunto de todos os órgãos e entidades participantes do Registro de Preços) e local de abastecimento (posto e município), durante todo o período de vigência do contrato. Tais relatórios poderão contemplar também o desempenho dos veículos, tais como consumo e quilometragem percorrida; preços históricos unitários em R\$/L por tipo de combustível, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados

4.12.16. Os órgãos / entidades participantes deste registro de preços poderão utilizar toda a rede de postos de abastecimento disponibilizados pela CONTRATADA para abastecer suas unidades consumidoras

4.12.17. Os relatórios aos abastecimentos de combustível, gestão e controle das unidades consumidoras dos órgãos participantes poderão ser exibidos em tela, impressos e salvos em alguma extensão de arquivo, tais como, XLS, PDF, TXT, DOC, etc

4.12.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento mediante linha telefônica (0800) a ser utilizado na ocorrência de falhas nos equipamentos e dispositivos dos

postos ou unidades consumidoras devido à falta de energia, defeitos ou qualquer outro motivo, a fim de que todos os dados da transação sejam registrados no sistema no ato do abastecimento.

4.12.19. A SEADPREV deverá ter acesso aos dados dos abastecimentos realizados a partir dos contratos firmados de todas as unidades administrativas dos órgãos e entidades participantes e os que venham a participar extraordinariamente. Os dados das UC's constantes nestes contratos serão enviados à CONTRATADA ou pessoa jurídica por ele indicada, exclusivamente pela SEADPREV

4.12.20. A CONTRATADA deverá permitir e viabilizar a integração do seu software com os sistemas legados do Estado do Piauí.

4.13. DOS CARTÕES MAGNÉTICOS

4.13.1. Disponibilizar cartão magnético para cada veículo que deverá ser individual e intransferível e 1 (um) cartão magnético livre, que servirá, eventualmente para abastecer veículos de outros órgãos que estiverem prestando serviço para esta Administração

4.13.2. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

4.13.3. Disponibilizar senhas individuais para os servidores que serão indicados pelo CONTRATANTE

4.13.4. O uso indevido do cartão magnético do veículo, não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela CONTRATADA

4.13.5. A CONTRATADA disponibilizará cartões magnéticos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE no primeiro fornecimento

4.13.6. Os cartões magnéticos poderão ser substituídos pela CONTRATADA individualmente seu ônus adicional ao CONTRATANTE quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) extravio do cartão magnético, pela primeira vez, por parte do usuário;
- b) danificação do cartão magnético pela primeira vez, por parte do usuário;
- c) quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão magnético

4.13.7. A CONTRATADA deverá apresentar o preço unitário de emissão do cartão magnético

4.14. JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA RELATIVA AO NÚMERO DE POSTOS CREDENCIADOS

Considerando o entendimento firmado pelo TCU, e reforçado em PARECER PGE/PLC nº 2298/2018 de que, a Administração Pública pode exigir número mínimos de postos credenciados em determinada localidade, e que estas cláusulas poderão ser inseridas no Termo de Referência/ ou Edital, desde que não sejam adotadas como critério de habilitação, mas sim como uma das obrigações ao futuro contratado. E ainda, desde que conceda um prazo razoável para o credenciamento do número mínimo de postos na contratação, observemos:

[...] O Representante apresenta diversos acórdãos (3156/2010-P, 2581/2010-P, 842/2010-P e 2651/2010-P) em que **o TCU se posiciona no sentido de que as exigências de rede credenciada não podem ser feitas como critério de habilitação na licitação, devendo ser dirigidas somente à futura contratada, com o objetivo de se evitar a restrição à competitividade.** A exigência do Banco Central do Brasil quanto à apresentação prévia da rede credenciadas vai de encontro às determinação do Tribunal.

[...]

5. De fato, a precisa análise promovida nos autos deixou transparecer a presença das irregularidades apontadas pela representante, em especial aquela que exige, na habilitação, a apresentação da relação de estabelecimentos em conjunto com a proposta, questões que ensejam a adoção, por parte do BACEN, de medidas corretivas tendentes a excluí-las quando do lançamento de novos editais para a contratação de serviços da espécie. (Acórdão nº 3513/2011-TCU-1ª Câmara)

E ainda, considerando que o combustível representa uma das principais despesas da estrutura administrativa do Estado e a implementação desse modelo de abastecimento de frota resulta em um maior e melhor controle, proporcionando para o Governo do Estado do Piauí mais economia e eficiência, passa-se a análise das alegações dispostas abaixo:

A Diretoria de Relacionamento e Avaliação da Execução de Gasto Público DGGP – SEADPREV/PI vem por meio desta **JUSTIFICATIVA**, elencar os motivos para que ocorra a devida contratação do objeto desta licitação abarcando as recomendações de um número mínimo de postos credenciados, garantindo a melhor contratação possível para agraciar os anseios do bem da coletividade, como preceitua os princípios que regem a dinâmica administrativa.

A recomendação feita por esta Diretoria para a rede credenciada de postos de combustíveis na cidade de Teresina (Capital do Estado do Piauí) é de no mínimo 30 (trinta) postos, e destes pelo menos 05 (cinco) postos na capital com atendimento de 24h todos os dias da semana (incluindo domingos e feriados), para o fornecimento em especial num raio máximo de 05 (cinco) km da sede dos órgãos CONTRATANTES, localizado em Av. Pedro Freitas S/N, bloco I, Centro Administrativo, Bairro: São Pedro, CEP: 64018-900, devido estar a maior concentração de órgãos, com um consumo expressivo (conforme dados extraído do sistema em anexo). Quanto aos demais órgãos que não estão localizados ao redor do Centro Administrativo deveria existir no mínimo 02 postos de abastecimento credenciados na área de circunscrição de abrangência de cada órgão/entidade contratante. A capital é onde existe a maior concentração de abastecimentos, onde representa 57 % do consumo total (conforme documento em anexo).

Já nos grandes municípios como: Parnaíba, Picos, Campo Maior, Floriano, Oeiras, São Raimundo Nonato, Barras, Canto do Buriti e Piri-piri é necessário existir no mínimo 07 (sete) postos credenciados para atender a demanda, tendo como referência o monitoramento feito

por esta Diretoria que os municípios citados representam uma porcentagem de 24%, por concentrar-se o maior volume de abastecimento depois da capital (conforme documento em anexo).

E nos demais municípios do Piauí, deveriam existir, pelo menos, um credenciado. E em caso não seja possível recomendamos uma distância mínima de aproximada de 50 (cinquenta) km deste. Pois, a exemplo de alguns batalhões da Polícia Militar – PM, suas viaturas muitas das vezes precisam se deslocar para abastecer sua frota em um estabelecimento credenciado a uma distância de 100 quilômetros ou até mais, causando mais prejuízo econômico ao Governo do estado.

Com vista atender as demandas nos demais Estados da Federação deveriam ter postos de combustíveis credenciados nas marginais das principais rodovias que cortam o país, com distância máxima de 200 (duzentos) km entre os Estados, para permitir atendimento continuado para veículos da frota oficial do Governo do Estado.

Ademais, a CONTRATADA deveria ter postos de abastecimento credenciados nas áreas de circunscrição dos órgãos/entidades representantes do Governo do Piauí que estejam fora do Estado, obedecendo os mesmos critérios retro mencionados para capital ou município. É o caso da Superintendência de Representação do Estado do Piauí – SURPI em Brasília, que realiza o apoio institucional e físico de servidores e autoridades junto aos órgãos federais, autarquias, empresas públicas e embaixadas instalados no Distrito Federal.

Com vista a subsidiar os fatos mencionados, foram ainda enviados e-mails por esta DGGP/SEADPREV-PI para alguns órgãos do Governo do Estado o Piauí de maior demanda os quais justificam as recomendações feitas por esta Diretoria com relação ao número mínimo de postos credenciados (conforme documentos em anexo).

5. DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.1. É de responsabilidade da CONTRATADA garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo ao órgão decorrente de sua utilização

5.2. A CONTRATADA se reserva no direito de colher amostras do combustível para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizessem necessários

5.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade mínima do combustível fornecido sob pena das sanções cabíveis

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

6.1. Deverão ser consideradas as seguintes estimativas anuais de quantidades de combustível na elaboração da proposta:

COMBUSTÍVEL	QUANT. TOTAL ANUAL/LITROS	VALOR ANUAL (R\$)
TOTAL GASOLINA COMUM	3.279.864,37 litros	13.019.368,60
TOTAL ETANOL	3.458,79 litros	11.774,27
TOTAL ARLA 32	2.045,43 litros	5.259,75
TOTAL DIESEL S10	2.388.288,53 litros	8.163.846,61
TOTAL DIESEL COMUM	2.756.333,74 litros	9.014.330,13
TOTAL GERAL	8.429.990,86 litros	30.214.579,36

7. DO VALOR ESTIMADO

- 7.1. Para efeitos de melhor esclarecimento às empresas interessadas em participar do certame, quanto aos valores referenciais de combustíveis serão fixos. Todavia os licitantes só poderão formular proposta unicamente para o percentual de desconto apresentando a menor Taxa de Administração dos serviços.
- 7.2. Uma vez apresentada à menor Taxa de administração, a licitante se consagrará vencedora.
- 7.3. Quanto aos valores dos combustíveis foram apurados através do levantamento de preços obtidos através do site da Agencia Nacional de Petróleo – ANP (site) com mês de referência de janeiro de 2018 e em conformidade a planilha anexada aos autos do processo administrativo nº
- 7.4. Foram realizadas pesquisas de mercado, obtida atas, com objeto correlato a deste TR e destaca-se que o percentual médio para Taxa de Administração é de 0% cujo será aplicada sobre o valor do preço médio expresso pela Tabela de combustíveis da ANP.
- 7.5. Total Geral Estimado da contratação em Reais (R\$) 40.719.564,52.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Após o final da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar proposta de preços, em arquivo único, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas pelo próprio sistema eletrônico ou para o e-mail do Pregoeiro da sessão, contendo as especificações detalhadas do serviço, obedecendo integralmente ao **Anexo III** deste edital (**formulário de apresentação de proposta de preços**).

8.1.1. Os documentos enviados por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e da convocação dos licitantes remanescentes da ordem de classificação. Neste caso, todas as folhas que integrarem a proposta deverão estar assinadas e rubricadas pelo representante legal da proponente.

8.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor previsto no edital e a compatibilidade com as especificações técnicas do serviço, levando em consideração a última oferta oferecida pelo licitante na sessão.

8.3. A proposta comercial deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no instrumento convocatório.

8.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.5. Somente será considerada como a vencedora da licitação a proponente que apresentar o menor preço e a proposta comercial de acordo com todas as condições fixadas neste edital e seus anexos, após a equalização, classificação e realização dos lances, e que seja devidamente habilitada nos termos do item 8 deste edital.

8.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que contenha vício insanável ou ilegalidade, não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Anexo I - Termo de Referência, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.6.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações

Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo – CEP 64.018-900

quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- 8.7.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 8.7.2. Verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- 8.7.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- 8.7.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 8.7.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 8.7.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 8.7.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 8.7.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente
- 8.7.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 8.7.10. Estudos setoriais;
- 8.7.11. Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 8.7.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 8.7.13. Consulta à Controladoria-Geral do Estado;
- 8.7.14. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.8. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital.

8.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. No caso de divergência entre o valor da cotação por extenso e em algarismo cardinal, será considerada a primeira, e havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário, notadamente para efeito de julgamento e classificação das propostas de preços.

8.11. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados a partir da sua apresentação.

8.12. Na proposta deverá ser indicado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para implantação e disponibilização do sistema, bem como apresentar a relação da rede credenciada contados a partir da assinatura do contrato.

- 8.13. O percentual referente à taxa de administração deverá ser aplicado sobre o valor total de fornecimento de combustíveis, já considerados e inclusos os tributos, tarifas, materiais, cartões magnéticos e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.
- 8.14. O percentual da Taxa de Administração deverá ser de 0% (zero por cento).
- 8.15. O percentual mínimo de desconto será de 0,12% (zero vírgula doze por cento) a ser aplicado sobre o valor do combustível.
- 8.16. O percentual de desconto incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista de Teresina, considerando a publicação da Agência Nacional de Petróleo – ANP, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor
- 8.17. O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços dos combustíveis durante a vigência do contrato.
- 8.18. Os descontos ofertados devem estar compatíveis com os praticados no mercado, sendo desclassificadas, após a etapa de lances, as propostas que apresentarem percentual desconforme o percentual da Taxa de Administração deverá ser de 0% (zero por cento), e percentual mínimo de desconto será de 0,12% (zero vírgula doze por cento) a ser aplicado sobre o valor do combustível, àqueles definidos na Planilha de Descontos Mínimos, Anexo II deste Edital.
- 8.19. Deverá apresentar o preço unitário de reemissão do cartão.
- 8.20. O Modelo de Proposta de Preços será anexado a este Termo de Referência (ANEXO I).

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) POR ITEM**, sendo a adjudicação por item, conforme Planilha de Proposta comercial, constante do Anexo II deste Edital, desde que atendidas às especificações constantes neste.
- 9.2. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.
- 9.3. Analisadas a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preços.
- 9.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, para cada um dos itens aos quais a licitante estiver participando.
- 9.5. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor global anual, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.
- 9.6. No julgamento da proposta de preços será utilizada a prerrogativa elencada na Lei 8.666/93, no seu Art. 43 §§ 5º e 6º.
- 9.7. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.8. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.9. O campo “descrição complementar” constante no sistema eletrônico, a partir de então denominado “descrição detalhada do objeto ofertado”, será de preenchimento obrigatório

pelo fornecedor ou prestador do serviço, quando da formulação da proposta, não sendo aceita a simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar, de acordo com orientação contida nas especificações do fornecimento de material, sob pena de desclassificação da proposta.

9.10. A simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar não dá a necessária segurança à Administração de que o “EDITAL” citado seja o mesmo do objeto da presente licitação. Caso a proposta inserida no Sistema deixe dúvidas quanto ao objeto ofertado, a proposta poderá ser desclassificada.

9.11. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

9.11.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

9.11.2. Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, ou o valor supere o estimado pela a Administração;

9.11.3. Contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os praticados no mercado.

9.11.4. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto impossibilidade devidamente justificada.

9.11.5. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

9.11.6. Após o encerramento da sessão pública de lances, analisando a aceitabilidade, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente, ou, quando for o caso, após negociação e decisão.

10. PRAZO E LOCAL DE IMPLANTAÇÃO

10.1. O prazo de implantação do sistema será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento dos postos de abastecimento.

10.2. A instalação de Base de Gerenciamento será em local determinado pela Secretaria de Administração e Previdência – SEADPREV/PI, através de onde a Contratada instalará os *softwares* de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso *on-line* a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

11. HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação obrigatória e parcial do licitante detentor da melhor oferta será verificada Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí - CADUF, após o encerramento da etapa de lances e/ou através do envio pelo endereço eletrônico, conforme prazo fixado para entrega de documentos nos termos deste edital.

11.2 A análise da habilitação no CADUF visa comprovar a regularidade e validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND – Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, da CRF - Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, das Certidões de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio

ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, onde serão verificadas sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a Regularidade fiscal.

11.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA – A empresa que não optar pelo CADUF ou apresentar situação irregular naquele Sistema deverá apresentar a seguinte documentação:

11.3.1. Cédula de identidade;

11.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.3.3. Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor do Licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou de organizações privadas sem fins lucrativos e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – A empresa que não optar pelo CADUF ou apresentar situação irregular naquele Sistema deverá apresentar a seguinte documentação:

11.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

11.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um), devidamente justificado no processo administrativo conforme **PORTARIA GAB. SEAD. Nº 88/15**, 11de junho de2015, DOE Nº 115, do dia 23/06/2015, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}} > 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

11.4.4. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para a administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para a sua classificação.

11.5. REGULARIDADE FISCAL – A empresa que não optar pelo CADUF ou apresentar situação irregular naquele Sistema deverá apresentar a seguinte documentação:

- 11.5.1 Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade, compreendendo:
- 11.5.2. Certidão da Dívida Ativa da União (poderá ser apresentada na forma estabelecida na Portaria nº 414, de 15 de setembro de 1998, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- 11.5.3. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- 11.5.4. Certidão Negativa de Débito junto ao Estado;
- 11.5.5. Certidão Negativa de Débito junto ao Município.
- 11.5.6. Certificado de Regularidade de Situação - FGTS, junto ao gestor, dentro do prazo de validade;
- 11.5.7. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União DAU por elas administrados.
- 11.6. Os documentos relacionados nas alíneas “11.3.2” a “11.5.7” acima citadas deverão estar dentro do prazo de validade, bem como atualizados e na forma original.
- 11.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, favorecidas pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal, serão consideradas inicialmente habilitadas neste quesito, sendo-lhes assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do encerramento da fase de aceitação/habilitação, para regularização da documentação.
- 11.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

11.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.9.1 A licitante, pessoa jurídica, deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11.9.1.1 Em obediência aos princípios da transparência, da impessoalidade e do julgamento objetivo, ainda mais em obediência ao artigo 30, inciso II da lei nº 8.666/93 se exige a comprovação da capacitação técnico-operacional dos licitantes que demonstre já ter prestado o serviço **de gerenciamento, de implantação e de operação de sistema informatizado, com utilização de cartão magnético ou micro processado para utilização na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos bem como fornecimento de peças**, e de forma compatível as características, quantidade e prazos conforme o objeto deste TR

11.9.1.2. A comprovação técnica – operacional deve atender a parâmetros objetivos, conforme o ACORDÃO 361/2017, e consoante a sólida jurisprudência do TCU consolidada na Súmula 263 abaixo transcrita:

“Para a comprovação técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

11.9.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

11.9.2.1. Será considerado a título de compatibilidade em relação a quantidades, o número mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total apresentado na proposta do fornecedor no item no qual participará o licitante

11.9.3. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina, quantitativo ou valor da prestação dos serviços.

11.9.4. A contratada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

11.9.5 Como requisito para a participação no Pregão e sob pena de desclassificação, a Licitante deverá manifestar em campo próprio no Sistema www.licitacoes-e.com.br, na forma constante do manual de instruções daquele sistema, as seguintes Declarações:

11.9.5.1. Toda essa documentação deve fazer parte do envelope: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.9.5.1.1. Declaração de inexistência de fatos supervenientes ou impeditivos da habilitação, quando existir fatos que impeçam a sua habilitação, na forma do §2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98, Instrução Normativa MARE n.º 07 de novembro de 1995 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

11.9.5.1.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18(dezoito)anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis)em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos. Nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988;

11.9.5.1.3. Declaração de que a licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;

11.9.5.1.4. Declaração de que a licitante atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.

11.9.6. Deverão ser observadas as seguintes condições e informações na apresentação do(s) Atestado(s):

11.9.6.1. Nome do Contratado e do Contratante – CNPJ;

11.9.6.2. Identificação do Objeto do Contrato;

11.9.6.3. Serviços executados (discriminação e quantidades).

11.9.6.3.1. Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência, a qualquer momento, pelo Pregoeiro, junto à pessoa jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos e/ou Notas Fiscais que lhe deram origem e visita às pessoas jurídicas que os expediram.

11.9.7. A Administração poderá, a seu critério, realizar, antes da homologação do resultado da licitação, visita à sede ou à garagem da licitante para comprovar que a mesma possui a estrutura ou condições declaradas através dos atestados emitidos.

11.9.8. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar

também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.9.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Termo e seus Anexos.

11.9.10. A não apresentação de qualquer dos documentos indicados neste item implicará a inabilitação do licitante.

11.9.11. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

11.9.11.1. Em original;

11.9.11.2. Por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile; ou

11.9.11.3. Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

11.10. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.10.1 No julgamento da proposta de preços e dos documentos da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e da sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10.2 O pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão para a análise dos documentos de habilitação, informando a nova data e o horário para sua continuação.

11.10.3 Todos os documentos de habilitação da vencedora provisoriamente em primeiro lugar serão analisados pelo pregoeiro e equipe que, verificados as exigências contidas no Edital que declarará em ata na sessão pública o resultado final.

11.10.4 Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório, o Pregoeiro conferirá a autenticidade via Internet.

11.10.5 Se a licitante desatender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação.

11.10.6 A licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital será inabilitada

11.10.7 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

11.10.8 A indicação da Licitante vencedora, com a classificação das propostas apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema da SLC-DL/SEADPREV/PI, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

12. OBRIGAÇÕES DA SEADPREV/PI

12.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à contratada.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido.

12.4. A fiscalização do contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à SEADPREV/PI.

12.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA exigindo sua correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas,

ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

12.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do serviço

12.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste TR

12.9. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

12.10. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios da execução do objeto deste TR.

12.11. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada até a completa regularização.

12.12. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.

12.13. Proceder a vistoria nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da Contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

12.14. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

13.1.1. Executar o serviço de administração e gerenciamento, implantação e operação do sistema de administração de abastecimento de combustível dos veículos automotores da frota dos órgãos participantes do SRP com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições contidas neste Termo de Referência.

13.1.2. Incluir postos/redes de abastecimento indicados pela Administração, após estudos de viabilidade econômica e financeira, realizados em conjunto pelo gestor do contrato e a CONTRATADA.

13.1.3. Manter sistema tecnológico integrado que viabilizará o pagamento do abastecimento de combustível para os referidos veículos automotores, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão.

13.1.4. Instalar Base de Gerenciamento, em local determinado pelo gestor do contrato, onde serão instalados os *softwares* de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso *on-line* a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

13.1.5. Repassar as funcionalidades do sistema ao gestor do contrato e aos usuários envolvidos na utilização do sistema.

13.1.6. Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Administração.

13.1.7. Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema.

13.1.8. Não transferir a outrem a execução do contrato, com exceção dos serviços de instalação e fornecimento de equipamentos de rede de dados e do software, após prévia e expressa anuência da Administração, sendo que a responsabilidade caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida sob nenhum pretexto.

13.1.9. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.10. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste Termo de Referência.

13.1.11. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

13.1.12. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no Edital e no contrato e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

13.1.13. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

13.1.14. Encaminhar qualquer solicitação a SEADPREV por intermédio do gestor do contrato.

13.1.15. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela SEADPREV.

13.1.16. Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

13.1.17. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEADPREV, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto do contrato, bem assim a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar as devidas correções e comprovar a regularidade.

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EXIGIDAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este processo tem por objeto à contratação futura de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de abastecimento de combustível de unidades consumidoras, customizado e gerido pela Administração Pública Estadual, com utilização de Cartão Magnético e com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível, através de rede de postos credenciados de abastecimento para os entes do Governo Estado do Piauí.

Considerando que o combustível representa uma das principais despesas da estrutura administrativa do Estado, e a implementação de um sistema de gestão de abastecimento em tempo real é condição primordial à racionalização dos gastos, seja pelo incremento na qualidade do dispêndio, ou seja pela obtenção de informações e relatórios gerenciais precisos e fidedignos que possibilitem a tomada de decisões em tempo hábil nas operações de abastecimento da frota oficial, no âmbito do território do Estado do Piauí.

Esse modelo de abastecimento de frota resulta em um maior e melhor controle por parte das áreas técnicas do órgão central e dos órgãos Contratantes que monitoram e supervisionam, em tempo real, as formas, os locais e o quantitativo do dispêndio, proporcionando ao Governo do Estado do Piauí resultados gerenciais e econômicos positivos.

Para tanto, à CONTRATADA deverá ter ampla rede credenciada de postos de combustível em todos os municípios do Estado do Piauí, e não sendo possível, que seja atendido no mínimo 75% dos municípios do Piauí.

Na cidade de Teresina (capital do Estado) a rede credenciada de postos de combustível deverá ser de no mínimo 30 (trinta) postos. Já nos grandes municípios (Picos, Floriano, Parnaíba e Piripiri) deverão existir no mínimo 07 (sete) postos cadastrados em cada. E nos demais municípios do Piauí deverão ter pelo menos 03 (três) postos credenciados em cada

município.

Caso não seja possível credenciar uma rede de postos em um determinado município do Piauí, deverá existir, obrigatoriamente, um estabelecimento credenciado com distância aproximada de 50 (cinquenta) km.

Deverá, ainda, existir um número mínimo de 05 (cinco) postos credenciados e estruturados para fornecimento em áreas num raio máximo de 5 (cinco) km da sede dos Órgãos CONTRATANTES, localizado em sua maioria na Avenida Pedro Freitas S/N, Bloco I, Centro Administrativo/Bairro São Pedro- CEP: 64018-900. E para os demais órgãos que não estão localizados ao redor do Centro Administrativo deverá existir no mínimo 2 postos de abastecimento credenciados na área de circunscrições de abrangência de cada órgão/entidade contratante.

Com vista atender as demandas nos demais Estados da Federação deverá ter postos de combustíveis credenciados nas marginais das principais rodovias que cortam o país, com distância máxima de 200 km entre os Estados, de forma a permitir atendimento continuado para o veículo em viagem.

Ademais, a CONTRATADA deverá ter postos de abastecimento credenciados nas áreas de circunscrição dos Órgãos/Entidades representantes do Governo do Piauí que estejam fora do Estado, obedecendo os mesmo critérios retro mencionados para capital ou município, no que for o caso. Para exemplificar, temos a Superintendência de Representação do Piauí-SURPI localizada em Brasília.

No que couber, convém também que sejam observados os pontos a seguir:

- Até 10 mil habitantes: deverá existir no mínimo 01 (um) posto de combustível credenciado na rede;
- Acima de 10 mil e até 30 mil habitantes: deverão existir 03 (três) e no mínimo 02 (dois) postos combustível credenciado na rede;
- Acima de 30 e abaixo de 50 mil habitantes o ideal de rede credenciada de postos de combustível deverá ser de 05 (cinco) postos e no mínimo 03 (três) postos;
- Até 50 mil habitantes o ideal de rede credenciada de postos de combustível deverá ser de 06 postos e no mínimo 04 (quatro) postos;
- Acima de 50 mil até 100 mil habitantes o ideal de rede credenciada de postos de combustível deverá ser de 08 postos e no mínimo 05 (cinco) postos;
- Acima 100 mil e até 200 mil habitantes o ideal de rede credenciada de postos de combustível deverá ser de 15 (quinze) postos e no mínimo 10 (dez) postos;
- Acima 200 mil e até 500 mil habitantes o ideal de rede credenciada de postos de combustível deverá ser de 30 (trinta) postos e no mínimo 15 (quinze) postos;
- Acima de 500 mil e na capital de Teresina-PI o ideal de rede credenciada de postos de combustível deverá ser de 60 (sessenta) postos e no mínimo 30 (trinta) postos;

Os contratos serão firmados individualmente entre o contratada vencedor e cada um dos órgãos/entidades participantes/aderentes ao Registro de Preços.

Alguns elementos básicos devem ser considerados para atender a demanda do objeto desta licitação:

- ✓ Abastecimento das unidades consumidoras com combustíveis derivados de

petróleo (gasolina e diesel comum, bem como o diesel S10 e S50 e álcool e Arla), contemplando:

- Supervisão dos abastecimentos realizados pelos postos, a fim de assegurar a qualidade do combustível e do atendimento;
- Acompanhamento e orientação dos postos disponibilizados quanto aos procedimentos de identificação dos veículos e seus condutores, quando da realização dos abastecimentos.
- ✓ Nos municípios que possuem mais de um posto de abastecimento, deverá ser dada preferência ao credenciamento aos que comercializam o Diesel S10, ao invés dos que comercializam apenas o Diesel comum.
- ✓ Disponibilização de uma rede de postos credenciados para atender as unidades consumidoras;
- ✓ Disponibilização, em tempo real (online), via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada abastecimento realizado, para visualização e controle do órgão Contratante, bem como dos órgãos Gestores da Frota dos Estados;

Entende-se por “**Rede de Postos Credenciados**” o conjunto de postos de abastecimento de combustível credenciados pelo contratada vencedor para atender o consumo da frota estadual (unidades consumidoras em geral), que realizem o abastecimento mediante o uso de cartão magnético.

No que tange a estimativa de consumo dos órgãos, segue em anexo quadro de levantamento por órgão em quantidade de litros e por tipo de combustível, bem como valores em R\$ usando como referencial os preços da tabela da ANP relativa ao período de junho/2018.

E para concluir, temos com pontos mais importantes a estarem obrigatoriamente presente neste procedimento licitatório de combustível, os seguintes:

- a. O controle dos abastecimentos das unidades consumidoras pelos órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços deverá ocorrer por meio de Cartão Magnético (com ou sem chip), na modalidade “crédito”.
- b. Cada unidade consumidora cadastrada deverá possuir um cartão magnético individual, contendo seus dados de identificação e cujo abastecimento só será liberado mediante senha pessoal do condutor, previamente cadastrado pelo gestor do órgão.
- c. As senhas deverão ser sempre vinculadas aos motoristas cadastrados e, em nenhuma hipótese, devem ser vinculadas aos cartões magnéticos em si.
- d. O prazo para confecção e entrega de todos os cartões magnéticos não poderão exceder os 30 (trinta) dias consecutivos, e seu prazo deverá contar a partir da autorização do cadastro no sistema.
- e. Em se tratando de veículo terrestre, deverá estar impresso no cartão definitivo no mínimo os dados da placa, o código RENAVAL e a sigla do órgão ou entidade a que está vinculado. Quando se tratar de embarcação, máquina ou outro equipamento esses campos deverão ser substituídos por outros dados de identificação.
- f. Cada abastecimento individual nos postos credenciados deverá ser autorizado

somente após a validação de parâmetros pré-definidos sendo esses, no mínimo: a identificação da unidade consumidora; os diversos parâmetros das travas de segurança daquela unidade consumidora e a identificação/senha do condutor.

- g. Após o abastecimento o equipamento eletrônico identificador do cartão magnético deverá emitir o comprovante do abastecimento contendo no mínimo: número do cartão, nome do estabelecimento, data e horário em que se efetuou o abastecimento e o valor total abastecido.
- h. Os dados de cada abastecimento realizado deverão ser coletados e armazenados pelo sistema, em uma base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada, devendo abranger, no mínimo:
- ✓ Marca e/ou modelo da unidade consumidora;
 - ✓ Placa do veículo (ou código correspondente);
 - ✓ Código RENAVAM do veículo;
 - ✓ Órgão ou entidade estadual a que pertence a unidade consumidora;
 - ✓ Hodômetro da unidade no ato do abastecimento;
 - ✓ Data e hora do abastecimento efetuado;
 - ✓ Local do abastecimento (município);
 - ✓ Identificação do posto credenciado;
 - ✓ Tipo de combustível abastecido;
 - ✓ Volume abastecido (em litros);
 - ✓ Preço unitário do combustível;
 - ✓ Preço total do abastecimento;
 - ✓ Identificação do condutor no ato do abastecimento.
- i. O acesso ao sistema de gestão de abastecimento deve ser realizado em ambiente exclusivamente online, não devendo depender da instalação prévia de qualquer software ou programas nos computadores dos usuários para o seu pleno funcionamento.
- j. As principais funções/comandos que o usuário irá utilizar deverão ser no idioma português (Brasil), ou utilizar palavras em inglês amplamente utilizadas e conhecidas (Yes, No, Download, Help, etc). O sistema de gestão de abastecimento deverá ainda disponibilizar uma ferramenta de ajuda ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre como manuseá-lo (manual do usuário e/ou tutorial online).
- k. O sistema de gestão de abastecimento deverá ser customizável, ou seja, deverá estar apto a sofrer alterações e ajustes nas suas ferramentas e travas de segurança, de acordo com as necessidades e demandas da Administração Pública, sendo que para tal será concedido um prazo mínimo de dois meses e máximo de seis meses, incluindo a criação e/ou programação das travas e eventuais fases de testes.
- l. Após o término da vigência dos contratos, a empresa vencedora do certame deverá permitir o acesso dos gestores usuários ao sistema, pelo prazo adicional

mínimo de 12 (doze) meses, exclusivamente para consulta e emissão de relatórios gerenciais.

- m. O sistema de gestão de abastecimento deverá permitir que os gestores de frota de cada órgão estabeleçam uma cota/limite máximo de abastecimento, em reais ou em litros, para a frota do seu órgão. Estas cotas serão preferencialmente mensais, renovadas automaticamente no dia primeiro de cada mês, podendo ser alteradas e redistribuídas a qualquer momento pelo gestor de frota do órgão.
- n. Os órgãos/entidades estaduais participantes deste Registro de Preços poderão utilizar toda a rede de postos de abastecimento credenciados e disponibilizados pelo contratada vencedor, para abastecer suas unidades consumidoras.
- o. A empresa vencedora deverá disponibilizar o serviço de atendimento mediante linha telefônica gratuita (0800), no mínimo, no horário comercial compreendido entre as 08:00 e 18:00, e/ou contato de suporte via chat on-line a ser utilizado na ocorrência de defeitos ou falhas nos equipamentos e dispositivos dos postos, devido à falta de energia ou qualquer outro motivo, a fim de que todos os dados da transação sejam registrados no sistema no ato do abastecimento.
- p. O sistema de gestão de abastecimento não deve autorizar que abastecimentos sejam realizados pelo órgão Contratante se ocorrer uma das seguintes condições: O prazo final da vigência do contrato foi atingido, sem que a devida renovação ou aditivo de prazo tenha sido realizado; O valor total contratado tenha sido atingido; O órgão não possui saldo/crédito disponível no sistema.
- q. A transmissão dos dados de abastecimento e do condutor ao servidor do sistema deverá ser realizada em tempo real, salvo impossibilidade técnica devidamente comprovada pela empresa vencedora. Nesta hipótese, os dados deverão ser transmitidos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- r. A transmissão dos dados relativos ao abastecimento e ao condutor poderá ser efetuada por qualquer forma de tecnologia de transmissão de dados, tais como: rádio frequência, sistema de posicionamento global (GPS), cabeamento, entre outros.
- s. Os postos de abastecimento, bem como seus equipamentos, deverão ser certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, quando obrigatório; estar em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (com destaque para a NBR 13312, NBR 14639, NBR 15461 e NBR 17505), além de outras normas legalmente exigíveis.

14. EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66 da Lei 8.666/93.

14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

14.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69 da Lei 8.666/93.

14.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 70 da Lei 8.666/93.

14.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93.

14.6. Executado o contrato, o objeto será recebido, nos termos art.73, inciso I, alíneas “a” e “b”:

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.”

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e aceitação da execução dos serviços deverão ser feitas pelo responsável do Setor do Órgão interessado que deverá ser procurado logo à chegada ao local.

15.2 O Órgão interessado comunicará por escrito à CONTRATADA os danos porventura ocorridos no momento da realização do serviço, devendo esta providenciar os reparos ou substituições imediatamente após a constatação dessa falha.

15.3. A CONTRATADA deverá manter um preposto e/ou consultor fixo, aceito pela contratante, para representá-la durante a execução do contrato, e solucionar quaisquer problemas técnicos que venham a prejudicar o andamento dos serviços.

15.4. Serão designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, as quais a contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema Web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal.

15.5. Serão designados como fiscais do contrato, servidores para executar a gestão administrativa e financeira do instrumento, bem como operacionalmente, para as ações de acompanhamento físico e controle, desempenhando o papel de representante da contratante, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

15.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de administração e manutenção básica para o fiscal de contrato de maneira a realizar procedimentos como atualização, bloqueio e liberação dos serviços de abastecimento de combustíveis.

15.7. A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo órgão contratante, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de à vista. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos deverão ser repassados ao órgão contratante, sendo que o preço promocional e/ou à vista

deverá ser aplicado ao pagamento à empresa, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.

15.8. A fiscalização pelo gestor do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante SEADPREV/PI e/ou terceiros.

16. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

16.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

16.3. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.4. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.5. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

16.6. O atraso injustificado no início do serviço;

16.7. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.8. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;

16.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.10 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, representante da Administração especialmente designado, pela Autoridade Competente, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.11 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.12 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

16.13 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

16.14 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a SEADPREV/PI e exarado no processo administrativo;

16.15. A supressão, por parte da Administração, da execução do objeto desta licitação, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei 8.666/93;

16.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- 16.17. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 16.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 16.19. Utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 16.20 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o disposto no Art. 2º da Lei 9.784/99.
- 16.21 A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:
- 16.22 Por ato unilateral e escrito da Administração;
- 16.23. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 16.24. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 16.25. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 16.14 a 16.18, sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 16.25.1. Devolução de garantia;
- 16.25.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 16.25.3. Pagamento do custo da desmobilização

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 17.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no CADUF e no CADIM.
- 17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.7. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente conforme art. 42, do Decreto Estadual 14.483/2011, in verbis:

Art. 42. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

17.8. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF, por meio de consulta “on-line” feita pela SEADPREV/PI ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed., Dív. União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

17.9. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da Legislação

18. DO REAJUSTE:

18.1. O preço será fixo e irreajustável.

18.2. O Reajuste se fará necessário para fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários quando da vigência contratual.

18.3. Serão reajustados conforme a Lei nº 10.192/01 e no que não conflitem com a Lei nº 8.666/93, os contratos celebrados em que seja parte órgão ou entidade da Administração

Pública direta ou indireta da União, Estado, Distrito Federal e Municípios e que tiver prazo de duração igual ou superior a um ano.

18.4. Para o reajustamento do preço será aplicado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice que venha a substituí-lo.

18.5. Somente poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado quando:

18.5.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado.

19. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis 10.520/2002, 8.666/1993, Lei Estadual nº 6.301/2013 e no Decreto Estadual nº 11.319/2004, Decreto Estadual 16.212/2015.

19.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

19.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

19.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

20. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS.

20.1. O prazo de vigência da ATA de REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 11 do Decreto Estadual 11.319/2004 e da lei 6.301/2013.

20.2. Os bens similares às especificações dos objetos contemplados na Ata de Registro de Preços poderão ser renegociados com as empresas que tiverem seus preços registrados (detentores da ata), somente na hipótese do asseguramento de reais vantagens para a contratação, o que deve ser justificado no processo administrativo, sempre tendo como parâmetro o preço registrado e as condições reais de mercado.

20.3 – A renegociação, no ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade e qualidade do bem demandado, ficando estipulado como parâmetro máximo, o preço registrado correspondente ao valor da unidade.

20.4. A ata do SRP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidades da Administração que não tenha participado ou aderido ao certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que comprovada às vantagens para a Administração.

20.5. As contratações adicionais a que se refere o item 20.4, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

21. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS

21.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

21.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

21.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

21.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

21.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

21.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

21.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

21.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

21.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

21.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

21.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

21.6.3.1. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s)

participante(s).

21.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 21.6.1, 21.6.2, 21.6.3 e 21.6.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

21.8.1. Por razão de interesse público; ou

21.8.2. A pedido do fornecedor.

22. REDUÇÃO MÍNIMA DA RODADA DE LANCES.

22.1. Conforme previsão do Inciso I, art. 7, Decreto Estadual nº 11.346/2004, o pregoeiro não deverá admitir lance com diferença inferior a R\$ 1,00 (um real) do menor lance ofertado.

22.2. A disputa se dará a partir do **valor global por lances** em reais (R\$) por **MENOR PREÇO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) por item** incluído nestas: a taxa de administração e a taxa de desconto, conforme planilha de proposta de preços.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 Por se tratar de Licitação com registro de preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de cada Órgão/Ente do Estado solicitante da “liberação” após concluída a licitação e publicado seu extrato no DOE.

23.2. Cada Órgão/Ente do Estado fará o seu cronograma de desembolso máximo por período, conforme art. 40, XIV, “b”, da Lei 8.666/93

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Submeter-se-á a licitante vencedora às sanções administrativas, mediante processo assegurado o contraditório e a ampla defesa, se insurgir e cometer nas seguintes hipóteses:

24.1.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ARP;

24.1.1.1. Conforme regra do art. 7º da Lei 10.520/02, in verbis:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o Pregão;

24.1.3. Apresentar documentação falsa;

24.1.4. Ensejar o retardamento da execução do certame;

24.1.5. Não mantiver a proposta, durante o prazo de sua validade;

24.1.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

24.1.7. Comportar-se de modo inidôneo

24.1.8. Cometer fraude fiscal.

24.2. Caso ocorra a recusa por parte da licitante vencedora em assinar a ARP, será esta considerada desistente após o transcurso do prazo de cinco dias úteis subsequentes a convocação para assinatura sem apresentar qualquer justificativa. Será aplicada à licitante multa no percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

24.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

24.4. Advertência por escrito;

24.5. Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso;

24.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

24.7. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato

24.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

24.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

24.10. Os percentuais relativos às multas serão descontados do pagamento porventura devido a licitante vencedora ou cobradas conforme previsto legalmente. No mais as multas previstas neste item poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e não eximirá a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta vier ocasionar à Administração.

24.11. Caso ocorra a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a licitante será notificada para apresentar defesa prévia dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis nos casos previstos no subitem 24.4, 24.5, 24.6, 24.7 e 24.8 e o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa prévia no caso previsto no subitem 24.9, em consonância ao disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

24.12. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

24.12.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.12.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.12.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.13. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

24.14. O não cumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços, sujeita a CONTRATADA a **multa de mora**, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do serviço não fornecido, e no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, em caso de atraso

de mais de 05 (cinco) dias;

24.15. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato;

24.16. No caso de inexecução total (ausência na prestação do serviço superior a 50% do total contratado) ou parcial (ausência na prestação do serviço superior a 25% e inferior a 50% do total contratado) das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

24.17. Aplicar-se-á a pena de **ADVERTÊNCIA** nos seguintes casos:

24.17.1. Em caso de atraso de até 05 (cinco) dias;

24.17.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

24.17.3. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

24.17.4. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

24.18. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO e impedimento de contratar com aos Órgãos da Administração Pública do Estado do Piauí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração; bem como nos casos em que o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou retirar instrumento congênere ou, ainda, praticar os demais atos descritos no art. 12 do Decreto Estadual 11.346/2004. Será declarada suspensão de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes:

- **Por 06 (seis) meses** nos seguintes casos:

- c) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para a Administração;

- d) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

- **Por 01 (um) ano:**

- a) Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

- **Por 02 (dois) anos**, quando o contratado:

- e) Não concluir o fornecimento dos serviços contratados;

- f) Fornecer o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

- g) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à administração, ensejando a rescisão do contrato;

- h) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

24.19. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

- 24.19.1. Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
- 24.19.2. Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 24.19.3. Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 24.19.4. Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados
- 24.20. As penalidades cominadas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- 24.21. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 24.22. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.
- 24.23. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.
- 24.24. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidades por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 24.25. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor do serviço que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 24.26. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Órgão interessado, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa.
- 24.27. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 24.28. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CADUF/PI, ou sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 25.1. É poder discricionário de a Administração exigir prestação de garantia para as contratações de serviços.
- 25.2. Caberá ao contratado optar por uma das garantias abaixo elencadas:
- 25.2.1. **Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

25.2.2. **Seguro-garantia**

25.2.3. **Fiança bancária**

25.3. A garantia não excederá a 1% (cinco por cento) do valor do contrato.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Os percentuais estabelecidos em contrato permanecerão inalterados durante a vigência do mesmo.

26.2. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a SEADPREV, fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

26.3. Será permitido a SEADPREV/PI solicitar a adaptação dos sistemas licitados às peculiaridades dos órgãos envolvidos, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

26.4. Para os serviços de instalação e fornecimento dos equipamentos de rede de dados e do software a CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas, não eximindo, contudo, a responsabilidade final da CONTRATADA.

26.5. As Notas Fiscais, bem como os relatórios analíticos e sintéticos, enviados mensalmente para pagamento deverão ser fornecidos em formato PDF e encaminhados via e-mail.

27. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

27.1 A autoridade competente aprova o Termo de Referência e solicita a contratação do objeto aqui referido.

Teresina-PI, 22 de novembro de 2018.

Ângelo Mateus Cornélio da Silva

Gerente de Suprimentos Unidade de Abastecimento e Logística.

APROVO:

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA/SEADPREV-PI

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADE ESTIMATIVA E VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEIS

I- A contratada deverá apresentar proposta com objeto com as seguintes características:

DETALHAMENTO DA ESPECIFICAÇÃO					
OBJETO	ITEM 1	UNID	TIPO/ COMBUSTÍVEL	QUANT. TOTAL ANUAL/LITROS	VALOR ANUAL (R\$)
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO, PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, ETANOL E ARLA 32) DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA E GERADORES QUE COMPÕEM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DE CARTÕES ELETRÔNICOS, EM REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DENTRO DO ESTADO DO PIAUÍ	1.1	LITRO	GASOLINA COMUM	3.279.864,37 litros	R\$ 13.019.368,60
	1.2	LITRO	ETANOL	3.458,79 litros	R\$ 11.774,27
	1.3	LITRO	ARLA 32	2.045,43 litros	R\$ 5.259,75
	1.4	LITRO	DIESEL S10	2.388.288,53 litros	R\$ 8.163.846,61
	1.5	LITRO	DIESEL COMUM	2.756.333,74 litros	R\$ 9.014.330,13
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSUMO				10.372.102,56 litros	R\$ 30.214.579,36
PERCENTUAIS %					
APLICAÇÃO DO DESCONTO MÍNIMO NO VALOR MÉDIO NOS COMBUSTÍVEIS (%)	0,12%	VALOR DO DESCONTO MÍNIMO NO VALOR MÉDIO NOS COMBUSTÍVEIS		R\$ 36.257,49	
APLICAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMO dos serviços de Intermediação/gerenciamento conforme o valor médio dos preços registrados na ANP dos combustíveis	0%	VALOR ESTIMADO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		0%	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 30.178.321,86

ANEXO II

EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 05/2019, PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PROCESSO Nº AA.002.1.013246/16-25

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

76

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº PE – 05/2019, Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO, PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, ETANOL E ARLA 32) DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA E GERADORES QUE COMPÕEM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DE CARTÕES ELETRÔNICOS, EM REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DENTRO DO ESTADO DO PIAUÍ, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEADPREV/PI E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA E FUNDAÇÕES QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

PROPOSTAS DE PREÇOS

DETALHAMENTO DA ESPECIFICAÇÃO					
OBJETO	ITEM 1	UNID	TIPO/ COMBUSTÍVEL	QUANT. TOTAL ANUAL/LITROS	VALOR ANUAL (R\$)
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO, PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, ETANOL E ARLA 32) DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA E GERADORES QUE COMPÕEM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DE CARTÕES ELETRÔNICOS, EM REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DENTRO DO ESTADO DO PIAUÍ	1.1	LITRO	GASOLINA COMUM	3.985.732,51 litros	
	1.2	LITRO	ETANOL	4.395,32 litros	
	1.3	LITRO	ARLA 32	2.222,28 litros	
	1.4	LITRO	DIESEL S10	2.972.100,01 litros	
	1.5	LITRO	DIESEL COMUM	3.407.652,44 litros	

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSUMO		10.372.102,56 litros	
PERCENTUAIS %			
APLICAÇÃO DO DESCONTO MÍNIMO NO VALOR MÉDIO NOS COMBUSTÍVEIS (%)	0,12%	VALOR DO DESCONTO MÍNIMO NO VALOR MÉDIO NOS COMBUSTÍVEIS	R\$
APLICAÇÃO DATAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMO dos serviços de Intermediação/gerenciamento conforme o valor médio dos preços registrados na ANP dos combustíveis	0%	VALOR ESTIMADO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			R\$

PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA DO OBJETO: _____

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 90 DIAS):

No valor ofertado estão listados todas as despesas com frete, impostos, taxas e outras despesas referentes ao transporte, instalação e outras.

Teresina(PI), _____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

**EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 05/2019,
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PROCESSO Nº AA.002.1.013246/16-25**

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º ____/2019

78

O Estado do Piauí, por meio da **Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV**, doravante denominada SEADPREV, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco “I”, 2º andar, bairro São Pedro, Teresina/PI, neste ato representada pelo Exmo Senhor Secretário de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV, Senhor José Ricardo Pontes Borges, nomeado pelo Decretos de 28 de março de 2018, publicada no D.O.E. de Nº 60 de 2 de abril de 2018, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxx /PI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº0X/2018, publicada no D.O.E. nº xxxx, de XX/XX/XXXX, processo administrativo nºAA.002.1.013246/16 – 25**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, lei Estadual 6.301/2013, Decreto Estadual n.º 11.317, de 13.02.2004, Decreto Estadual nº 11.319 de 13/02/04, Decreto Estadual 11.346 de 30/03/04, Decreto estadual 16.212/2015, de 05 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar 147/2014, Decreto nº 14.386, de 18 de janeiro de 2011 e Decreto nº 16.992, de 03 de fevereiro de 2017, Decreto nº 14.483 de 26 de maio de 2011, lei 6.301 de 07 de janeiro de 2013 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO, PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, ETANOL E ARLA 32) DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA E GERADORES QUE COMPÕEM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DE CARTÕES ELETRÔNICOS, EM REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DENTRO DO ESTADO DO PIAUÍ**, destinado ao atendimento das necessidades da Administração Pública em geral, a fim de dar suporte para a manutenção da continuidade das atividades de rotina administrativa desta SEADPREV/PI e demais órgãos que compõem a administração do estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I do

Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. A prestação dos **SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, ETANOL E ARLA 32) DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA E GERADORES QUE COMPÕEM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DE CARTÕES ELETRÔNICOS, EM REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DENTRO DO ESTADO DO PIAUÍ**, objeto desta licitação, será feita diretamente pela(s) detentora(s), (EMPRESAS), da(s) Ata(s) de Registro de Preços, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e ainda indicações constantes das relações em anexo a esta Ata.

1.2. Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento das diversas unidades requisitantes sofram qualquer solução de continuidade.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do serviço, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	Valor Uni. R\$	Valor Total R\$

3. DOS ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, órgão gerenciador será a Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV, nominados, relação esta que passa a integrar este instrumento, como se aqui estivesse transcrita.

3.2. São Participantes os seguintes Órgãos conforme demanda da Diretoria de Gestão e Controle da Qualidade de Gastos Públicos Essenciais:

3.2.1. GABINETE DO VICE GOVERNADOR; 3.2.2. GABINETE MILITAR – GAMIL; 3.2.3. SECRETARIA DE GOVERNO – SEGOV; 3.2.4. SUP. DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO EM BRASIL-SURPI; 3.2.5. COORDENADORIA DA JUVENTUDE- COJUV; 3.2.6. COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS – CENDROGAS; 3.2.7. COORD EST DE POLITICAS P MULHERES-CEPM-PI; 3.2.8. COORDENADORIA DE FOMENTO A IRRIGACAO; 3.2.9. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PI- SEFAZ; 3.2.10. FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI-

FUESPI; 3.2.11. UESPI NEAD; 3.2.12. UESPI PARFOR; 3.2.13 UESPI PROEXT; 3.2.14. FUNDACAO DOS ESPORTES DO PIAUI – FUNDESPI; 3.2.15. FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PI- ANTARES; 3.2.16. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR; 3.2.17. SDR FIDA; 3.2.18. INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI – INTERPI; 3.2.19. INST. DE ASSIST. TEC. E EXT. RURAL DO PI- EMATER; 3.2.20. EMATER - AGUA DOCE; 3.2.21. EMATER - DOM HELDER; 3.2.22. EMATER PVSA/FIDA; 3.2.23. AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PI – ADAPI; 3.2.24. SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO- SEINFRA; 3.2.25. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI; 3.2.26. SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE – SESAPI; 3.2.27. SESAPI DIVISA; 3.2.28. SESAPI CEREST; 3.2.29. SESAPI DUVAS; 3.2.30. SESAPI REPASSE HOSPITAIS; 3.2.31. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO- SEPLAN; 3.2.32. SEC. DESENVOLVIMENTO ECON.E TECNOLOGICO- SEDET; 3.2.33. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI- JUCEPI; 3.2.34. FUND. DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PI- FAPEPI; 3.2.35. INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PI- IMEPI; 3.2.36. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV; 3.2.37. FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA – FUPREV; 3.2.38. INSTITUTO DE ASSIST. DO ESTADO DO PI- IASPI; 3.2.39. AGENCIA DE TECNOL. DA INFORM. DO EST. DO PI- ATI; 3.2.40. EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PI- EMGERPI; 3.2.41. SECRETARIA DA JUSTICA E DIREITOS HUMANOS- SEJUS; 3.2.42. SECRET. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS- SEMAR; 3.2.43. SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADÃO- SASC; 3.2.44. COORDENADORIA DE COMUNICACAO SOCIAL – CCOM; 3.2.45. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE; 3.2.46. SEC. EST. P/INCLUSAO DA PESSOA C/DEFICIENTE- SEID; 3.2.47. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR- CBM; 3.2.48. SECRETARIA DAS CIDADES- SECID; 3.2.49. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PI- DETRAN; 3.2.50. AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL – ADH; 3.2.51. INSTITUTO DE AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI – IAEP; 3.2.52. SECRETARIA DOS TRANSPORTES – SETRANS; 3.2.53. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI- DER; 3.2.54. SECRETARIA DO TURISMO- SETUR; 3.2.55. SECRETARIA DE DEFESA CIVIL- SEDEC; 3.2.56. SEC. EST. MINERACAO PETROLEO ENERG. RENO- SEMINPER; 3.2.57. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO PIAUI- SECULT; 3.2.58. HOSPITAL DA POLICIA MILITAR- HPM; 3.2.59. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.2.60. POLICIA MILITAR DI PIAUI – PM; 3.2.61. SECRETARIA DE SEGURANÇA; 3.2.62. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE; 3.2.63. COORDENADORIA MAIS VIDA COM CIDADANIA PARA O IDOSO.

Órgão Participante			
Item		Unid.	Quant.
Órgão Participante			
Item		Unid.	Quant.

4. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO

4.1. Da Solicitação:

Os órgãos/entes deverão emitir Ordens de Serviço (OS), e conseqüente Empenho Prévio, aos detentores da Ata, depois de consulta formulada à DL/SEADPREV, responsável pelo gerenciamento do Sistema.

4.2. Do Fornecimento:

De posse do documento acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, iniciará a prestação dos serviços de locação de serviços, mediante comprovação ou atesto de realização.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 11 do Decreto Estadual 11.319/2004 e da lei 6.301/2013.

5.2. A prorrogação do prazo de vigência da Ata será de 12 meses, nos termos do art. 11 do Estadual 11.319/2004, formalizada mediante celebração do respectivo termo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Regulamentar.

5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará ao Registrado direito a qualquer espécie de indenização.

5.4. Não obstante o prazo de vigência da Ata, as Ordens de Serviço estarão sujeitas à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas realizadas pelo possível Contratante, respeitadas as ações do PPA e atividades de natureza contínua.

5.5. Ocorrendo a resolução das condições estabelecidas no contrato, com base na condição estipulada no subitem anterior, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5.6. O fornecimento do serviço ficará condicionado a necessidade e interesse do órgão contratante.

5.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições, exceto quando houver decretos que discrimine as obrigações.

5.8. Quando da necessidade de contratação, o órgão constante do Anexo II, por intermédio do Gestor Interessado, consultará o Órgão Controlador para obter a indicação do Fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados ou ainda

através de meio eletrônico, desde que devidamente cadastrado.

5.9. Após as informações do Órgão Controlador, o gestor convocará o fornecedor do serviço, através da ordem de compra e prévio empenho.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2, 6.6.3 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1. Por razão de interesse público; ou

6.8.2. A pedido do fornecedor.

6.9. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Será incluído na ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos termos do art. 11 do Decreto Estadual 11.319/2004 e da lei 6.301/2013.

7.2. Os órgãos e entes do Estado não se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço, uma vez que este não apresenta compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Estado.

7.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, **têm caráter orientativo (preço máximo)**, podendo sempre ser renegociados a menor, inclusive para itens similares, quando do chamamento para contratação, considerando os parâmetros dos preços registrados e o comportamento apresentado pelo mercado. A pesquisa de preço realizada deverá constar no respectivo processo de pagamento.

7.4. Os pedidos às detentoras da Ata deverão ser efetuados através de OS's ou simples Nota de Empenho, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

7.5. O preço a ser pago pelos órgãos e entes é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de execução dos serviços na unidade requisitante, ou de autorização de readequação através da DL/SEADPREV, nesse intervalo de tempo.

7.6. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.

7.7. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à DL/SEADPREV-PI – Diretoria de Licitações, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

7.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.9. As condições gerais do fornecimento do serviço, tais como os prazos para execução dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais

condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.10. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, _____ de _____ de 2019.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
SECRETARIO DE ESTADO/SEADPREV

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA XXX LTDA

**EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 05/2019,
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PROCESSO Nº AA.002.1.013246/16-25**

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O Estado do Piauí, por intermédio da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. XXXXXXXXXXXXXXX - TERESINA-PI, neste ato representado por seu Secretário, **XXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº XXXX SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX; e a Empresa XXXXX com sede e foro na cidade de XXXXX Estado do XXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXX, nº XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, aqui representada pelo Sr. XXXXXXXX, (nome completo, cargo) inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador da carteira de identidade RG nº XXXXXXX/XXXXXXXX, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação pela XXXXXXXXXXXXXXX, Pregão Eletrônico nº 05/2019, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº AA.002.1.013246/16-25, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº 408/2018 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamentam a modalidade Pregão, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.346, de 30 de março de 2004; Decreto Estadual nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004; Decreto nº 14.483 de 26 de maio de 2011, lei 6.301 de 07 de janeiro de 2013; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO, PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, ETANOL E ARLA 32) DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA E GERADORES QUE COMPÕEM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DE CARTÕES ELETRÔNICOS, EM REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DENTRO DO ESTADO DO PIAUÍ, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEADPREV/PI E

DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA E FUNDAÇÕES QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

1.2. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV. São Participantes os seguintes Órgãos:

1.2.1. GABINETE DO VICE GOVERNADOR; 1.2.2. GABINETE MILITAR – GAMIL; 1.2.3. SECRETARIA DE GOVERNO – SEGOV; 1.2.4. SUP. DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO EM BRASIL-SURPI; 1.2.5. COORDENADORIA DA JUVENTUDE- COJUV; 1.2.6. COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS – CENDROGAS; 1.2.7. COORD EST DE POLITICAS P MULHERES- CEPM-PI; 1.2.8. COORDENADORIA DE FOMENTO A IRRIGACAO; 1.2.9. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PI- SEFAZ; 1.2.10. FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI- FUESPI; 1.2.11. UESPI NEAD; 1.2.12. UESPI PARFOR; 1.2.13 UESPI PROEXT; 1.2.14. FUNDACAO DOS ESPORTES DO PIAUI – FUNDESPI; 1.2.15. FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PI- ANTARES; 1.2.16. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR; 1.2.17. SDR FIDA; 1.2.18. INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI – INTERPI; 1.2.19. INST. DE ASSIST. TEC. E EXT. RURAL DO PI- EMATER; 1.2.20. EMATER - AGUA DOCE; 1.2.21. EMATER - DOM HELDER; 1.2.22. EMATER PVSA/FIDA; 1.2.23. AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PI – ADAPI; 1.2.24. SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO- SEINFRA; 1.2.25. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI; 1.2.26. SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE – SESAPI; 1.2.27. SESAPI DIVISA; 1.2.28. SESAPI CEREST; 1.2.29. SESAPI DUVAS; 1.2.30. SESAPI REPASSE HOSPITAIS; 1.2.31. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO- SEPLAN; 1.2.32. SEC. DESENVOLVIMENTO ECON.E TECNOLÓGICO- SEDET; 1.2.33. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI- JUCEPI; 1.2.34. FUND. DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PI- FAPEPI; 1.2.35. INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PI- IMEPI; 1.2.36. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV; 1.2.37. FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA – FUPREV; 1.2.38. INSTITUTO DE ASSIST. DO ESTADO DO PI- IASPI; 1.2.39. AGENCIA DE TECNOL. DA INFORM. DO EST. DO PI- ATI; 1.2.40. EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PI- EMGERPI; 1.2.41. SECRETARIA DA JUSTICA E DIREITOS HUMANOS- SEJUS; 1.2.42. SECRET. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS- SEMAR; 1.2.43. SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADÃO- SASC; 1.2.44. COORDENADORIA DE COMUNICACAO SOCIAL – CCOM; 1.2.45. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE; 1.2.46. SEC. EST. P/INCLUSAO DA PESSOA C/DEFICIENTE- SEID; 1.2.47. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR- CBM; 1.2.48. SECRETARIA DAS CIDADES- SECID; 1.2.49. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PI- DETRAN; 1.2.50. AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL – ADH; 1.2.51. INSTITUTO DE AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI – IAEP; 1.2.52. SECRETARIA DOS TRANSPORTES – SETRANS; 1.2.53. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI- DER; 1.2.54. SECRETARIA DO TURISMO- SETUR; 1.2.55. SECRETARIA DE DEFESA CIVIL- SEDEC; 1.2.56. SEC. EST. MINERACAO PETROLEO ENERG. RENO- SEMINPER; 1.2.57. SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO PIAUI- SECULT; 1.2.58. HOSPITAL DA POLICIA MILITAR- HPM; 1.2.59. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 1.2.60. POLICIA MILITAR DI PIAUI – PM; 1.2.61. SECRETARIA DE SEGURANÇA; 1.2.62. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE; 1.2.63. COORDENADORIA MAIS VIDA COM CIDADANIA PARA O IDOSO, no transporte de autoridades

e servidores em serviço, âmbito estadual, aferidos observando os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência parte integrante do Edital do Pregão, na Forma Eletrônica, nº PE-05/2019 e nos seus Anexos, bem como as disposições do Decreto nº 14.386, de 18 de janeiro de 2011 e Decreto nº 16.992, de 03 de fevereiro de 2017, e 14.483 de 26 de maio de 2011.

1.3. **PARÁGRAFO ÚNICO.** Consideram-se partes integrantes e complementares deste Instrumento, em tudo que com ele não colidir, as especificações contidas no Edital do Pregão, na Forma Eletrônica, nº PE-05/2019, no Termo de Referência e nos seus Anexos, além da Proposta da CONTRATADA.

Nº	DESCRIÇÃO *	UNID. DE REFER	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
ITEM XX	XXXXXXXXXXXX	UND	XX	XX	XXXX
VALOR TOTAL (R\$)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

2.1.2. Executar o serviço de administração e gerenciamento, implantação e operação do sistema de administração de abastecimento de combustível dos veículos automotores da frota dos órgãos participantes do SRP com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições contidas neste Termo de Referência.

2.1.3. Incluir postos/redes de abastecimento indicados pela Administração, após estudos de viabilidade econômica e financeira, realizados em conjunto pelo gestor do contrato e a CONTRATADA.

2.1.4. Manter sistema tecnológico integrado que viabilizará o pagamento do abastecimento de combustível para os referidos veículos automotores, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão.

2.1.5. Instalar Base de Gerenciamento, em local determinado pelo gestor do contrato, onde serão instalados os *softwares* de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso *on-line* a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

2.1.6. Repassar as funcionalidades do sistema ao gestor do contrato e aos usuários envolvidos na utilização do sistema.

2.1.7. Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e

expressa anuência da Administração.

2.1.8. Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema.

2.1.9. Não transferir a outrem a execução do contrato, com exceção dos serviços de instalação e fornecimento de equipamentos de rede de dados e do software, após prévia e expressa anuência da Administração, sendo que a responsabilidade caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida sob nenhum pretexto.

2.1.10. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.11. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste Termo de Referência.

2.1.12. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

2.1.13. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no Edital e no contrato e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

2.1.14. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

2.1.15. Encaminhar qualquer solicitação a SEADPREV por intermédio do gestor do contrato.

2.1.16. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela SEADPREV.

2.1.17. Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

2.1.18. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEADPREV, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto do contrato, bem assim a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar as devidas correções e comprovar a regularidade.

2.1.19. A fiscalização pelo gestor do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante SEADPREV/PI e/ou terceiros.

2.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EXIGIDAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este processo tem por objeto a contratação futura de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de abastecimento de combustível de unidades consumidoras, customizado e gerido pela Administração Pública Estadual, com utilização de

Cartão Magnético e com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível, através de rede de postos credenciados de abastecimento para os entes do Governo Estado do Piauí.

Considerando que o combustível representa uma das principais despesas da estrutura administrativa do Estado, e a implementação de um sistema de gestão de abastecimento em tempo real é condição primordial à racionalização dos gastos, seja pelo incremento na qualidade do dispêndio, ou seja pela obtenção de informações e relatórios gerenciais precisos e fidedignos que possibilitem a tomada de decisões em tempo hábil nas operações de abastecimento da frota oficial, no âmbito do território do Estado do Piauí.

Esse modelo de abastecimento de frota resulta em um maior e melhor controle por parte das áreas técnicas do órgão central e dos órgãos Contratantes que monitoram e supervisionam, em tempo real, as formas, os locais e o quantitativo do dispêndio, proporcionando ao Governo do Estado do Piauí resultados gerenciais e econômicos positivos.

Para tanto, à CONTRATADA deverá ter ampla rede credenciada de postos de combustível em todos os municípios do Estado do Piauí, e não sendo possível, que seja atendido no mínimo 75% dos municípios do Piauí.

Na cidade de Teresina (capital do Estado) a rede credenciada de postos de combustível deverá ser de no mínimo 30 (trinta) postos. Já nos grandes municípios (Picos, Floriano, Parnaíba e Piripiri) deverão existir no mínimo 07 (sete) postos cadastrados em cada. E nos demais municípios do Piauí deverão ter pelo menos 03 (três) postos credenciados em cada município.

Caso não seja possível credenciar uma rede de postos em um determinado município do Piauí, deverá existir, obrigatoriamente, um estabelecimento credenciado com distância aproximada de 50 (cinquenta) km.

Deverá, ainda, existir um número mínimo de 05 (cinco) postos credenciados e estruturados para fornecimento em áreas num raio máximo de 5 (cinco) km da sede dos Órgãos CONTRATANTES, localizado em sua maioria na Avenida Pedro Freitas S/N, Bloco I, Centro Administrativo/Bairro São Pedro- CEP: 64018-900. E para os demais órgãos que não estão localizados ao redor do Centro Administrativo deverá existir no mínimo 2 postos de abastecimento credenciados na área de circunscrições de abrangência de cada órgão/entidade contratante.

Com vista atender as demandas nos demais Estados da Federação deverá ter postos de combustíveis credenciados nas marginais das principais rodovias que cortam o país, com distância máxima de 200 km entre os Estados, de forma a permitir atendimento continuado para o veículo em viagem.

Ademais, a CONTRATADA deverá ter postos de abastecimento credenciados nas áreas de circunscrição dos Órgãos/Entidades representantes do Governo do Piauí que estejam fora do Estado, obedecendo os mesmos critérios retro mencionados para capital ou município, no que for o caso. Para exemplificar, temos a Superintendência de Representação do Piauí-SURPI localizada em Brasília.

No que couber, convém também que sejam observados os pontos a seguir:

- Até 10 mil habitantes: deverá existir no mínimo 01 (um) posto de combustível credenciado na rede;
- Acima de 10 mil e até 30 mil habitantes: deverão existir 03 (três) e no mínimo 02 (dois) postos combustível credenciado na rede;

- Acima de 30 e abaixo de 50 mil habitantes o ideal de rede credenciada de postos de combustível deverá ser de 05 (cinco) postos e no mínimo 03 (três) postos;
- Até 50 mil habitantes o ideal de rede credenciada de postos de combustível deverá ser de 06 postos e no mínimo 04 (quatro) postos;
- Acima de 50 mil até 100 mil habitantes o ideal de rede credenciada de postos de combustível deverá ser de 08 postos e no mínimo 05 (cinco) postos;
- Acima 100 mil e até 200 mil habitantes o ideal de rede credenciada de postos de combustível deverá ser de 15 (quinze) postos e no mínimo 10 (dez) postos;
- Acima 200 mil e até 500 mil habitantes o ideal de rede credenciada de postos de combustível deverá ser de 30 (trinta) postos e no mínimo 15 (quinze) postos;
- Acima de 500 mil e na capital de Teresina-PI o ideal de rede credenciada de postos de combustível deverá ser de 60 (sessenta) postos e no mínimo 30 (trinta) postos;

Os contratos serão firmados individualmente entre o contratada vencedor e cada um dos órgãos/entidades participantes/aderentes ao Registro de Preços.

Alguns elementos básicos devem ser considerados para atender a demanda do objeto desta licitação:

- ✓ Abastecimento das unidades consumidoras com combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel comum, bem como o diesel S10 e S50 e álcool e Arla), contemplando:
 - Supervisão dos abastecimentos realizados pelos postos, a fim de assegurar a qualidade do combustível e do atendimento;
 - Acompanhamento e orientação dos postos disponibilizados quanto aos procedimentos de identificação dos veículos e seus condutores, quando da realização dos abastecimentos.
- ✓ Nos municípios que possuem mais de um posto de abastecimento, deverá ser dada preferência ao credenciamento aos que comercializam o Diesel S10, ao invés dos que comercializam apenas o Diesel comum.
- ✓ Disponibilização de uma rede de postos credenciados para atender as unidades consumidoras;
- ✓ Disponibilização, em tempo real (online), via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada abastecimento realizado, para visualização e controle do órgão Contratante, bem como dos órgãos Gestores da Frota dos Estados;

Entende-se por “**Rede de Postos Credenciados**” o conjunto de postos de abastecimento de combustível credenciados pelo contratada vencedor para atender o consumo da frota estadual (unidades consumidoras em geral), que realizem o abastecimento mediante o uso de cartão magnético.

No que tange a estimativa de consumo dos órgãos, segue em anexo quadro de levantamento por órgão em quantidade de litros e por tipo de combustível, bem como valores em R\$ usando como referencial os preços da tabela da ANP relativa ao período de junho/2018.

E para concluir, temos com pontos mais importantes a estarem obrigatoriamente presente neste procedimento licitatório de combustível, os seguintes:

- t. O controle dos abastecimentos das unidades consumidoras pelos órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços deverá ocorrer por meio de Cartão Magnético (com ou sem chip), na modalidade “crédito”.
- u. Cada unidade consumidora cadastrada deverá possuir um cartão magnético individual, contendo seus dados de identificação e cujo abastecimento só será liberado mediante senha pessoal do condutor, previamente cadastrado pelo gestor do órgão.
- v. As senhas deverão ser sempre vinculadas aos motoristas cadastrados e, em nenhuma hipótese, devem ser vinculadas aos cartões magnéticos em si.
- w. O prazo para confecção e entrega de todos os cartões magnéticos não poderão exceder os 30 (trinta) dias consecutivos, e seu prazo deverá contar a partir da autorização do cadastro no sistema.
- x. Em se tratando de veículo terrestre, deverá estar impresso no cartão definitivo no mínimo os dados da placa, o código RENAVAM e a sigla do órgão ou entidade a que está vinculado. Quando se tratar de embarcação, máquina ou outro equipamento esses campos deverão ser substituídos por outros dados de identificação.
- y. Cada abastecimento individual nos postos credenciados deverá ser autorizado somente após a validação de parâmetros pré-definidos sendo esses, no mínimo: a identificação da unidade consumidora; os diversos parâmetros das travas de segurança daquela unidade consumidora e a identificação/senha do condutor.
- z. Após o abastecimento o equipamento eletrônico identificador do cartão magnético deverá emitir o comprovante do abastecimento contendo no mínimo: número do cartão, nome do estabelecimento, data e horário em que se efetuou o abastecimento e o valor total abastecido.
- aa. Os dados de cada abastecimento realizado deverão ser coletados e armazenados pelo sistema, em uma base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada, devendo abranger, no mínimo:
 - ✓ Marca e/ou modelo da unidade consumidora;
 - ✓ Placa do veículo (ou código correspondente);
 - ✓ Código RENAVAM do veículo;
 - ✓ Órgão ou entidade estadual a que pertence a unidade consumidora;
 - ✓ Hodômetro da unidade no ato do abastecimento;
 - ✓ Data e hora do abastecimento efetuado;
 - ✓ Local do abastecimento (município);
 - ✓ Identificação do posto credenciado;
 - ✓ Tipo de combustível abastecido;
 - ✓ Volume abastecido (em litros);
 - ✓ Preço unitário do combustível;
 - ✓ Preço total do abastecimento;
 - ✓ Identificação do condutor no ato do abastecimento.

- bb. O acesso ao sistema de gestão de abastecimento deve ser realizado em ambiente exclusivamente online, não devendo depender da instalação prévia de qualquer software ou programas nos computadores dos usuários para o seu pleno funcionamento.
- cc. As principais funções/comandos que o usuário irá utilizar deverão ser no idioma português (Brasil), ou utilizar palavras em inglês amplamente utilizadas e conhecidas (Yes, No, Download, Help, etc). O sistema de gestão de abastecimento deverá ainda disponibilizar uma ferramenta de ajuda ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre como manuseá-lo (manual do usuário e/ou tutorial online).
- dd. O sistema de gestão de abastecimento deverá ser customizável, ou seja, deverá estar apto a sofrer alterações e ajustes nas suas ferramentas e travas de segurança, de acordo com as necessidades e demandas da Administração Pública, sendo que para tal será concedido um prazo mínimo de dois meses e máximo de seis meses, incluindo a criação e/ou programação das travas e eventuais fases de testes.
- ee. Após o término da vigência dos contratos, a empresa vencedora do certame deverá permitir o acesso dos gestores usuários ao sistema, pelo prazo adicional mínimo de 12 (doze) meses, exclusivamente para consulta e emissão de relatórios gerenciais.
- ff. O sistema de gestão de abastecimento deverá permitir que os gestores de frota de cada órgão estabeleçam uma cota/limite máximo de abastecimento, em reais ou em litros, para a frota do seu órgão. Estas cotas serão preferencialmente mensais, renovadas automaticamente no dia primeiro de cada mês, podendo ser alteradas e redistribuídas a qualquer momento pelo gestor de frota do órgão.
- gg. Os órgãos/entidades estaduais participantes deste Registro de Preços poderão utilizar toda a rede de postos de abastecimento credenciados e disponibilizados pelo contratada vencedor, para abastecer suas unidades consumidoras.
- hh. A empresa vencedora deverá disponibilizar o serviço de atendimento mediante linha telefônica gratuita (0800), no mínimo, no horário comercial compreendido entre as 08:00 e 18:00, e/ou contato de suporte via chat on-line a ser utilizado na ocorrência de defeitos ou falhas nos equipamentos e dispositivos dos postos, devido à falta de energia ou qualquer outro motivo, a fim de que todos os dados da transação sejam registrados no sistema no ato do abastecimento.
- ii. O sistema de gestão de abastecimento não deve autorizar que abastecimentos sejam realizados pelo órgão Contratante se ocorrer uma das seguintes condições: O prazo final da vigência do contrato foi atingido, sem que a devida renovação ou aditivo de prazo tenha sido realizado; O valor total contratado tenha sido atingido; O órgão não possui saldo/crédito disponível no sistema.

- jj. A transmissão dos dados de abastecimento e do condutor ao servidor do sistema deverá ser realizada em tempo real, salvo impossibilidade técnica devidamente comprovada pela empresa vencedora. Nesta hipótese, os dados deverão ser transmitidos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- kk. A transmissão dos dados relativos ao abastecimento e ao condutor poderá ser efetuada por qualquer forma de tecnologia de transmissão de dados, tais como: rádio frequência, sistema de posicionamento global (GPS), cabeamento, entre outros.
- ll. Os postos de abastecimento, bem como seus equipamentos, deverão ser certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, quando obrigatório; estar em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (com destaque para a NBR 13312, NBR 14639, NBR 15461 e NBR 17505), além de outras normas legalmente exigíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à contratada.
- 3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 3.1.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido.
- 3.1.4. A fiscalização do contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à SEADPREV/PI.
- 3.1.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA exigindo sua correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- 3.1.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 3.1.7. Exigir formal e expressamente no prazo máximo de 487 (quarenta e oito) horas, o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas
- 3.1.8. Comunicar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do serviço
- 3.1.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste TR
- 3.1.10. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- 3.1.11. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios da execução do objeto deste TR.

- 3.1.12. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada até a completa regularização.
- 3.1.13. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.
- 3.1.14. Proceder a vistoria nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da Contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.
- 3.1.15. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

- 4.1. O preço será fixo e irrevogável.
- 4.2. O Reajuste se fará necessário para fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários quando da vigência contratual.
- 4.3. Serão reajustados conforme a Lei nº 10.192/01 e no que não conflitem com a Lei nº 8.666/93, os contratos celebrados em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, Estado, Distrito Federal e Municípios e que tiver prazo de duração igual ou superior a um ano.
- 4.4. Para o reajustamento do preço será aplicado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice que venha a substituí-lo.
- 4.5. Somente poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado quando:
- 4.5.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 A fiscalização e aceitação da execução dos serviços deverão ser feitas pelo responsável do Setor do Órgão interessado que deverá ser procurado logo à chegada ao local.
- 5.2 O Órgão interessado comunicará por escrito à CONTRATADA os danos porventura ocorridos no momento da realização do serviço, devendo esta providenciar os reparos ou substituições imediatamente após a constatação dessa falha.
- 5.3 A Fiscalização deverá ser realizada atendendo-se aos prazos de entrega dos equipamentos e na qualidade dos mesmos.
- 5.4. A CONTRATADA deverá manter um preposto e/ou consultor fixo, aceito pela contratante, para representá-la durante a execução do contrato, e solucionar quaisquer problemas técnicos que venham a prejudicar o andamento dos serviços.

5.5. Serão designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, as quais a contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema Web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal.

5.6. Serão designados como fiscais do contrato, servidores para executar a gestão administrativa e financeira do instrumento, bem como operacionalmente, para as ações de acompanhamento físico e controle, desempenhando o papel de representante da contratante, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de administração e manutenção básica para o fiscal de contrato de maneira a realizar procedimentos como atualização, bloqueio e liberação dos serviços de abastecimento de combustíveis.

5.8. A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo órgão contratante, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de à vista. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos deverão ser repassados ao órgão contratante, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à empresa, sem discriminação, sempre considerando o MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO que estiver sendo praticado no estabelecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta dos recursos orçamentários provenientes de convênios estão assim previstos:

6.2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta dos recursos do XXXXXXXXXXXX, Governo do Estado do Piauí.

6.3. O valor global estimado do presente Contrato importa no valor de R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no CADUF e no CADIM.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o

pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente conforme art. 42, do Decreto Estadual 14.483/2011, in verbis:

Art. 42. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM= Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

7.8. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF, por meio de consulta “on-line” feita pela SEADPREV/PI ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed., Dív. União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

7.9. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato

do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da Legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. É poder discricionário de a Administração exigir prestação de garantia para as contratações de serviços.

8.2. Caberá ao contratado optar por uma das garantias abaixo elencadas:

8.2.1. **Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.2.2. **Seguro-garantia**

8.2.3. **Fiança bancária**

8.3. A garantia não excederá a 1% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e eficácia com a publicação do extrato no DOE-PI, na forma da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

9.2. A vigência dos contratos, segundo Inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1. Submeter-se-á a licitante vencedora às sanções administrativas, mediante processo assegurado o contraditório e a ampla defesa, se insurgir e cometer nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ARP;

10.1.1.1. Conforme regra do art. 7º da Lei 10.520/02, in verbis:

art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o Pregão;

- 10.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, durante o prazo de sua validade;
- 10.1.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo
- 10.1.8. Cometer fraude fiscal.

10.2. Caso ocorra a recusa por parte da licitante vencedora em assinar a ARP, será esta considerada desistente após o transcurso do prazo de cinco dias úteis subsequentes a convocação para assinatura sem apresentar qualquer justificativa. Será aplicada à licitante multa no percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- 10.4. Advertência por escrito;
- 10.5. Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso;
- 10.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.7. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato
- 10.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 10.10. Os percentuais relativos às multas serão descontados do pagamento porventura devido a licitante vencedora ou cobradas conforme previsto legalmente . No mais as multas previstas neste item poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e não eximirá a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta vier ocasionar à Administração.
- 10.11. Caso ocorra a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a licitante será notificada para apresentar defesa prévia dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis nos casos previstos no subitem 10.4, 10.5, 10.6, 10.7 e 10.8 e o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa prévia no caso previsto no subitem 10.9, em consonância ao disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.12. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

10.12.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.12.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.12.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.13. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.14. O não cumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços, sujeita a CONTRATADA a **multa de mora**, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do serviço não fornecido, e no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, em caso de atraso de mais de 05 (cinco) dias;

10.15. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato;

10.16. No caso de inexecução total (ausência na prestação do serviço superior a 50% do total contratado) ou parcial (ausência na prestação do serviço superior a 25% e inferior a 50% do total contratado) das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.17 Aplicar-se-á a pena de **ADVERTÊNCIA** nos seguintes casos:

10.17.1. Em caso de atraso de até 05 (cinco) dias;

10.17.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

10.17.3. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

10.17.4. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

10.18. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO e impedimento de contratar com aos Órgãos da Administração Pública do Estado do Piauí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração; bem como nos casos em que o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou retirar instrumento congênere ou, ainda, praticar os demais atos descritos no art. 12 do Decreto Estadual 11.346/2004. Será declarada suspensão de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes:

- **Por 06 (seis) meses** nos seguintes casos:
 - e) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para a Administração;
 - f) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- **Por 01 (um) ano:**
 - a) Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- **Por 02 (dois) anos**, quando o contratado:
 - i) Não concluir o fornecimento dos serviços contratados;
 - j) Fornecer o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
 - k) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à administração, ensejando a rescisão do contrato;
 - l) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

10.19. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

10.19.1. Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

10.19.2. Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.19.3. Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.19.4. Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

10.20. As penalidades cominadas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

10.21. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.22. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e

as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

10.23. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.

10.24. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidades por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.25. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor do serviço que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.26. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Órgão interessado, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa.

10.27. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.28. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CADUF/PI, ou sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

11.1. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos de conformidade com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamentam a modalidade Pregão, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.346, de 30 de março de 2004; Decreto Estadual nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004; lei 6.301 de 07 de janeiro de 2013; lei 6.673 de 18 de junho de 2015, e Decreto nº 14.483 de 26 de maio de 2011; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme autorização contida no Processo nº AA.002.1.013246/16-25, bem como as condições estabelecidas no

Edital do Pregão, na Forma Eletrônica, nº PE-05/2019 e nos seus Anexos e demais normas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Os contratos decorrentes do presente Registro de Preços poderão ser rescindidos diante da ocorrência de qualquer das hipóteses do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que for compatível com o objeto licitado.

12.2.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, pela descrição pormenorizada das hipóteses quais sejam:

- n) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- o) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- p) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- q) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- r) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- s) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- t) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- u) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- v) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- w) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- x) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- y) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- z) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93).

12.2.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. As hipóteses dispostas no item sobre rescisão acarretam as seguintes consequências:

12.4.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.4.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/1993;

12.4.2.1. A ocupação provisória será precedida de autorização do Secretário conforme o caso.

12.4.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.4.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Este Contrato fica vinculado ao PE-05/2019, cuja realização decorre de autorização do Contratante, constata-se do Processo nº AA.002.1.013246/16-25, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº 408/2018, e Parecer Técnico nº 86/2017, da Controladoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE IMPLANTAÇÃO

14.1. O prazo de implantação do sistema será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento dos postos de abastecimento.

14.2. A instalação de Base de Gerenciamento será em local determinado pela Secretaria de Administração e Previdência – SEADPREV/PI, através de onde a Contratada instalará os *softwares* de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso *on-line* a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Teresina, capital do Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes Contratada e Contratante e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Teresina/PI, _____ de _____ de 2019.

(Nome)

PELO CONTRATANTE

(Nome)

PELA CONTRATADA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações

Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo – CEP 64.018-900

LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 05/2019
PROCESSO Nº AA.002.1.013246/16-25

ANEXO V

MINUTA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

104

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2019** para **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO, PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, ETANOL E ARLA 32) DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA E GERADORES QUE COMPÕEM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DE CARTÕES ELETRÔNICOS, EM REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DENTRO DO ESTADO DO PIAUÍ, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEADPREV/PI E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA E FUNDAÇÕES QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Teresina,de de

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

**EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 05/2019
PROCESSO Nº AA.002.1.013246/16-25
ANEXO VI**

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

105

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 05/2019 – DL/SEADPREV/PI** (o) (NOME COMPLETO DO LICITANTE)....., CNPJ, sediada no.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Teresina,de de

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 05/2019
PROCESSO Nº AA.002.1.013246/16-25

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019 - DL/SEADPREV/PI

MINUTA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

106

_____, CNPJ nº _____,
(Nome da Empresa)

sediada à _____,
(Endereço Completo)

por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)
_____ portador da carteira de identidade nº
_____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do disposto
no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz:

() SIM

() NÃO

_____, ____ de _____ de 2019.

(Nome e nº. do RG do declarante)

(Assinatura do declarante)